

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

PROCESSO Nº 2939/2020

AMPLA CONCORRÊNCIA

A **BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, doravante denominada pelo seu nome fantasia **CORRETORA SEGUROS BRB**, na pessoa do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no dia, hora e local designados neste Edital, realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto está definido abaixo, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações aprovado na reunião da Diretoria Colegiada – DICOL n.º 510 e no Conselho de Administração – CONSAD n.º 213, aplicando-se a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, as Leis Complementares n.º 123/2006 e n.º 147/14, e, subsidiariamente, as Leis Federais n.º 13.303/2016 e n.º 8.666/1993.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 06/08/2020

HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. A utilização do sistema de Pregão Eletrônico está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei n.º 10.520/2002.

1.2. O sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” constante na página da Internet da Bolsa Brasileira de Mercadorias www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.4. O presente Edital se submete ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123/2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP para efeito de desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de migração (*moving*) dos equipamentos da CORRETORA

SEGUROS BRB com transporte especializado e seguro, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo 01 deste Edital.

2.2 Os serviços de *moving* ocorrerá entre 03 locais, todos na cidade de Brasília – DF, cujos endereço são:

2.1. Origem - Sede Atual: SGAS 902 Lote 74 Edifício Athenas Bloco A Loja 53 Térreo, Asa Sul - Brasília – DF - CEP 70.390-020;

2.2. Destino 1 - Nova Sede: SAUN quadra 5 lote C Edifício CNC Torre C 6º Andar, Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70040-250;

2.3. Destino 2: - SCN Quadra 04 Bloco - C - Asa Norte - Brasília – DF - CEP: 70.714-902.

2.3 A especificação técnica, as condições gerais de execução e as obrigações da futura contratada estão previstas, respectivamente, nos itens 04, 06 e 08 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sítio BBMNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão estas.

3. DA DESPESA E PAGAMENTO

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação pela CORRETORA SEGUROS BRB estão previstas nas verbas orçamentárias do Planejamento Estratégico e Orçamentário – 2020/2024, na rubrica: “Manutenção de Infraestrutura”.

3.2 As condições de pagamento do objeto estão definidas na minuta do contrato a ser celebrado, então Anexo XIII deste Edital.

4. DOS ANEXOS

4.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

4.1.1 Termo de Referência (Anexo I);

4.1.2 Proposta Comercial (Anexo II);

4.1.3 Ficha Técnica Descritiva do Objeto (Anexo III);

4.1.4 Declaração Geral (Anexo IV);

4.1.5 Declaração de Idoneidade (Anexo V);

4.1.6 Declaração de Responsabilidade (Anexo VI);

4.1.7 Declaração de Enquadramento de ME/EPP (Anexo VII);

4.1.8 Declaração – Transações com Parte Relacionada (Anexo VIII);

4.1.9 Declaração de Pessoa Politicamente Exposta – PPE (Anexo IX);

4.1.10 Termo de Aceite Provisório (Anexo X);

4.1.11 Termo de Aceite Definitivo (Anexo XI);

4.1.12 Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta de Fornecedor da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. (Anexo XII);

4.1.13 Minuta de Contrato (Anexo XIII);

4.1.14 Termo de realização de vistoria (Anexo XIV).

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação na licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando-se também para a data e o horário de início da disputa.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

6.2 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, além da apresentação da Declaração constante no Anexo VII, para fins de habilitação deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate.

6.3 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

6.4 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

6.5 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração ou impedida legalmente.

6.6 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do Pregão Eletrônico, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

6.7 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e, ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

6.7.1 A participação no Pregão Eletrônico está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, com todas as especificações do objeto da licitação conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

6.8 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade.

6.9 Nas licitações promovidas por órgãos públicos, os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, nos valores estabelecidos no link <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/valores-ressarcimento-de-custos>.

6.10 A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema, e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 7.1.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 7.1.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 7.1.3 Abrir as propostas de preços;
- 7.1.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 7.1.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 7.1.8 Declarar o vencedor;
- 7.1.9 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 7.1.10 Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- 7.1.11 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 7.1.12 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

8.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do Termo de Adesão, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada ou na própria Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

8.2 A participação do licitante no certame se dará por meio da Bolsa Brasileira de Mercadorias, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.3 O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

8.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos.

9.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9.3 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: São Paulo/SP (11) 3113-1900, Curitiba/PR (41) 3320-7800, Porto Alegre/RS (51) 3216-3700 e Uberlândia/MG (34) 3212-1433. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/corretorasassociadas>.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote.

10.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5 Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.6 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances, não será aceito pedido de desclassificação do licitante para o lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.

10.7 Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

10.8 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.10 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período extra, que ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico. Findo o período extra, será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances.

10.12 Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando, assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

10.13 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.14 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

10.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.16 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

10.17 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10.18 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os art. 44 e 45 da LC n.º 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor de ME/EPP, se houver. Após o desempate, poderá o Pregoeiro, ainda, negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela Administração.

10.19 Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 14 deste Edital, deverão ser encaminhados pela licitante melhor classificada por e-mail para o endereço eletrônico: cpl@segurosbrb.com.br, devendo o licitante confirmar a entrega pelo telefone (61) 3922-2322 no prazo estipulado pelo Pregoeiro, após a etapa de lances e negociação.

10.20 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação dentro das condições dispostas no item 14. Será informado no Chat o horário e a data exatos para a continuidade dos trabalhos.

10.21 O não cumprimento do referido prazo acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se, assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora e aberto prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

10.22 Para homologação do certame, a empresa vencedora deverá encaminhar em vias originais ou cópias autenticadas toda documentação apresentada anteriormente via e-mail, juntamente com a proposta de preços já readequada ao seu último lance, para o endereço SGAS 902, Lote 74, Edifício Athenas, Bloco A, loja 53, Térreo, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-020, no horário das 08:30 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, telefone (61) 3962.2205 / 2322, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento do certame.

11. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

11.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2 A empresa **não poderá ser identificada na proposta eletrônica de nenhuma forma**, sob pena de desclassificação.

11.3 Em caso de ausência de informações sobre os produtos ofertados na proposta inicial de preços, estas informações serão conferidas através dos catálogos enviados, devendo ser apresentadas de forma clara, e em observância ao Edital, para que a proposta possa ser aceita.

11.4 Na hipótese de enquadramento do licitante em ME/EPP será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006.

11.5 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

11.6 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do certame.

12. DA PROPOSTA ESCRITA E DO FORNECIMENTO

12.1 A empresa vencedora deverá enviar, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta Comercial (Anexo II), escrita com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e da conta bancária, no prazo estipulado neste certame.

12.2 A empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto, considerando, inclusive, a possibilidade de o lote único contemplar vários itens. Ressalta-se que para isso deverá ser utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário um desconto compatível com a oferta global final.

12.3 A proposta escrita deverá conter:

12.3.1 Valor unitário e total do item;

12.3.2 Marca/Fabricante, se houver;

12.3.3 Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazos de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

12.3.4 Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;

12.3.5 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

12.3.6 Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo I deste Edital. Deverá ser informada a marca e o modelo do produto ofertado;

12.3.7 Data e assinatura do representante legal da proponente.

12.4 Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) o(s) licitante(s) que oferecer(em) o menor valor no lote.

12.5 Nos preços propostos deverão estar inclusos as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, seguros, serviços de desinstalação e instalação, envolvidos na execução do objeto deste Edital.

12.6 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.7 Serão rejeitadas as propostas que:

12.7.1 Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

12.7.2 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

12.7.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

12.7.4 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8 Considerar-se-á inexequível a proposta cuja viabilidade não seja demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados pelo mercado referente ao objeto deste Pregão Eletrônico.

12.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei n.º 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.9.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.9.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.9.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.9.4 Estudos setoriais;

12.9.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.9.6 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

12.9.7 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.10 Após a diligência referente à exequibilidade, o Pregoeiro poderá conceder prazo para o licitante ajustar sua proposta e/ou planilha de preços, caso seja necessário, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

12.11 Será rejeitada a proposta que apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não estabeleça limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

12.12 Será rejeitada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

12.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.14 O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CORRETORA SEGUROS BRB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.15 Havendo aceitação da proposta de menor lance quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará ao respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação do item 14 deste Edital.

12.16 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS

13.1 Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

13.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.4 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 10.15 e 10.16 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

13.5 Ao final da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Para a habilitação da licitante deverão ser apresentados os seguintes documentos:

14.1.1 Ficha Técnica Descritiva do Objeto (Anexo III);

14.1.2 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivos da habilitação, conforme art. 84, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93 (Anexo IV);

14.1.3 Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo IV);

14.1.4 Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital (Anexo IV);

14.1.5 Declaração de Idoneidade (Anexo V);

14.1.6 Declaração de Responsabilidade (Anexo VI);

14.1.7 Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP (Anexo VII);

14.1.8 Declaração de Transações com Partes Relacionadas (Anexo VIII);

14.1.9 Declaração de Pessoa Politicamente Exposta de cada sócio e representante legal da empresa (Anexo IX);

14.1.10 Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta de Fornecedor (Anexo XII).

14.2 Da Qualificação Técnica:

14.2.1 Apresentar, como comprovação de qualificação técnica, um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços compatível em características e quantidades com o objeto deste Edital, informando eventuais ocorrências e o grau de satisfação, cabendo à área técnica, se for o caso, sanar eventual dúvida sobre a compatibilidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

14.2.1.1 As características da execução do serviço que deverão ser comprovadas por meio do atestado de capacidade técnica estão evidenciadas, especialmente, no item 14 do Termo de Referência, então Anexo 01 deste Edital;

14.2.1.2 O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e, se for o caso, correio eletrônico para contato, e deverá estar acompanhado da cópia autenticada do respectivo Contrato.

14.2.2 O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar à CORRETORA SEGUROS BRB confirmar sua veracidade junto à instituição emissora de atestado.

14.2.3 Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica.

14.3 Da Habilitação Jurídica:

14.3.1 Documento com foto;

14.3.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

14.3.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

14.3.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

14.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.3.6 Caso a empresa opte pelo disposto na Lei Complementar n.º 123/06, arts. 44 e 45, deverá comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial seu enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte.

14.4 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/ Ministério da Fazenda;

14.4.2 Certidão Conjunta Negativa de Tributos da Fazenda Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

14.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Distrital/Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

14.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

14.4.5 Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440/11;

14.4.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

14.5 Da Qualificação Econômica Financeira:

14.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da proponente, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização do Pregão Eletrônico, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93;

14.5.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma das Leis Federais n.º 6.404/1976 e n.º 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

14.5.2.1 Os Índices econômicos - LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente, SG – Solvência Geral - com resultado igual ou maior que 01 (um);

14.5.2.2 Se o licitante apresentar Índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar documento que comprove ter patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais;

14.5.2.3 Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

14.5.3 As Microempresas e as empresas de pequeno porte também deverão enquadrar-se no disposto no item 14.5 deste Edital, devendo apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado.

14.5.4 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente, devidamente registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

14.5.4.1 Balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

14.5.4.2 Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

14.5.5 As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, deverão apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.6 Disposições Gerais Referentes aos Documentos:

14.6.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, no prazo estabelecido para apresentação das vias originais.

14.6.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

14.6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.6.4 A não regularização da documentação no prazo supracitado implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.6.5 A validade dos documentos será aquela neles expressa ou a estabelecida em lei.

14.6.6 Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se

enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

14.6.7 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou apresentarem-nos em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

14.7 Do Seguro Total dos Equipamentos

14.7.1 A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, a carta da transportadora ou seguradora informando que a empresa está habilitada a apresentar a proposta comercial com o seguro na respectiva modalidade prevista, contemplando roubo, furto, perda e quebra e o valor do patrimônio avaliado.

14.7.2 O seguro é obrigatório e deverá ser apresentado na fase de planejamento, descrita no item 4.2.6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, onde a futura contratada deverá entregar a apólice com todas as informações do contrato celebrado.

14.7.3 A apólice deverá cobrir o valor do patrimônio avaliado e deve ser contra roubo, furto, perda e quebra dos equipamentos, durante o processo de desmontagem, transporte, movimentação e entrega.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

15.1 O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica, mediante petição enviada exclusivamente por e-mail em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico cpl@segurosbrb.com.br.

15.2 A CORRETORA SEGUROS BRB processará, julgará e decidirá a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, independentemente de representação aos órgãos de controle interno ou Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre eventual irregularidade na aplicação deste Regulamento.

15.3 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do processo licitatório, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis contados da interposição.

15.4 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.6 A falta de manifestação motivada e imediata no momento e tempo estipulado durante a licitação acarretará a preclusão do direito de recurso.

15.7 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.8 Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

15.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os recursos deverão ser cadastrados no site da Bolsa: www.bbmnetlicitacoes.com.br e enviados em uma via original protocolada no endereço da SGAS 902, Lote 74, Edifício Athenas, Bloco A", loja 53, Térreo, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-020, Corretora Seguros BRB, Gerência Administrativa e Financeira/Comissão Permanente de Licitação – CPL. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada ao processo.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

16.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado globalmente pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à Autoridade Competente para homologação.

16.2 Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto n.º 5.450/05.

16.3 A Diretoria de Controladoria, Administração e Tecnologia – DICAT é a autoridade competente para:

16.3.1 O julgamento de recurso eventualmente interposto;

16.3.2 Homologar o resultado após o julgamento do recurso, caso exista;

16.3.3 Adjudicar o objeto deste Pregão Eletrônico ao licitante vencedor;

16.3.4 Anular este Pregão Eletrônico por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

16.3.5 Revogar este Pregão Eletrônico se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

16.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

16.5 A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

16.6 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17. DA VISTORIA

17.1 Para melhor avaliação e compreensão da execução do objeto e emissão do seguro, a licitante deverá realizar vistoria técnica, nos termos dos itens 4.2.6 e 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17.2 Para fins de participação e habilitação no certame, a licitante interessada deverá realizar visita técnica às instalações da CORRETORA SEGUROS BRB, endereço SGAS 902, Lote 74, Edifício Athenas – CEP 70.390-020-Asa Sul, Brasília-DF, bem como, visita técnica nos locais de destino 01 - no endereço SAUN Quadra 5, lote C, Edifício CNC Torre C 6º Andar, Asa Norte, Brasília DF - CEP 70040-250 e no local de destino 02 - no endereço: SCN Quadra 04 Bloco - C - Asa Norte - Brasília – DF - CEP: 70.714-902, **em até 01 (um) dia útil antes da licitação** e contemplará:

17.2.1 Inspeção visual nas instalações de origem e destino;

17.2.2 Inventário dos equipamentos existentes de acordo com o Apêndice I, do Termo de Referência;

17.2.3 Levantar as dimensões físicas e peso dos equipamentos;

17.2.4 Analisar o posicionamento dos racks;

17.2.5 Analisar o estado físico dos equipamentos.

17.2.6 O Termo de Realização de Vistoria deverá ser apresentado juntamente com a proposta escrita, nos moldes do Anexo XIV deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta vencedora.

18. DO CONTRATO

18.1 Depois de adjudicado e homologado o resultado do objeto deste Pregão Eletrônico, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2 A CORRETORA SEGUROS BRB poderá encaminhar o Contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

18.3 As obrigações e a forma de pagamento decorrentes deste Pregão Eletrônico estão consignadas no Contrato, conforme Anexo XIII, procedendo-se às adaptações cabíveis à presente licitação, que guardará rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora.

18.4 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CORRETORA SEGUROS BRB.

18.5 Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, nem apresentar justificativas, decairá o direito à contratação, e a CORRETORA SEGUROS BRB convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao 1º (primeiro) classificado, ou revogará a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

18.6 Qualquer condição apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que pertinente e compatível com os termos deste Edital, e que não altere ou de qualquer forma modifique o objeto, especificações ou forma de execução do objeto, poderá ser acrescentada ao instrumento contratual.

18.7 Poderá a proposta do licitante ser desclassificada até a assinatura do Contrato, se a CORRETORA SEGUROS BRB tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica e/ou qualificação técnica.

18.8 No caso de ocorrência da desclassificação mencionada no item anterior, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 17.5.

18.9 Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura do Contrato, fica o licitante vencedor liberado do compromisso assumido.

18.10 As disposições constantes deste Edital e seus anexos, bem como os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, serão parte integrante do Contrato para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição.

19. DAS SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/02, sob pena de impedimento de licitar e contratar com a CORRETORA SEGUROS BRB, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1 Cometer fraude fiscal;
- 19.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 19.1.3 Fizer declaração falsa;
- 19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5 Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 19.1.6 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.8 Não mantiver a proposta.

19.2 As penalidades aqui descritas poderão ser cumuladas com as decorrentes da execução desta contratação, as quais estão estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo XIII.

19.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Capítulo 7 do Regulamento de Compras e Contratações da Companhia.

19.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CORRETORA SEGUROS BRB, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3 Os procedimentos obedecerão às condições previstas neste Aviso e àquelas dispostas no Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico para Aquisição e Venda de Bens e Serviços por Empresas Privadas, disponível no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

20.4 A participação da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET) restringe-se exclusivamente ao apoio técnico e operacional para a realização do Pregão Eletrônico, não cabendo a ela qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor vendedor, relativamente à forma e condições de entrega do(s) bem(ns) /serviço(s) negociado(s), bem como quanto à liquidação financeira de negócios realizados devida pelo comprador.

20.5 A promotora da licitação (CORRETORA SEGUROS BRB) se responsabiliza por todos os negócios realizados por sua conta e ordem, pela condução e coordenação do Pregão Eletrônico e pelas obrigações assumidas, especialmente com relação à liquidação financeira dos negócios realizados.

20.6 Este Aviso de Licitação é de integral responsabilidade da CORRETORA SEGUROS BRB, que se reserva o direito de cancelar o Pregão Eletrônico, sem a necessidade de aviso prévio aos participantes, e sem que caiba qualquer indenização.

20.7 No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.8 Se for o caso, aplica-se à execução contratual decorrente deste certame o disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

20.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CORRETORA SEGUROS BRB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.10 Este Pregão Eletrônico poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CORRETORA SEGUROS BRB, sem prejuízo do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

Wgleybson Mendes Martins
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 2939/2020

INTERESSADO: CORRETORA SEGUROS BRB

CNPJ: 42.597.575/0001-83

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de migração (moving) de equipamentos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de migração (moving) dos equipamentos da CORRETORA SEGUROS BRB com transporte especializado e seguro, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços de moving ocorrerão entre 03 (três) locais, todos na cidade de Brasília – DF, cujos endereços são:

1.2.1. Origem - Sede Atual: SGAS 902 Lote 74 Edifício Athenas Bloco A Loja 53 Térreo, Asa Sul - Brasília – DF - CEP 70.390-020;

1.2.2. Destino 1 - Nova Sede: SAUN quadra 05 lote C Edifício CNC Torre C 6º Andar, Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70040-250;

1.2.3. Destino 2 - SCN Quadra 04 Bloco - C - Asa Norte - Brasília – DF - CEP: 70.714-902.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação de serviço especializado no planejamento e execução do “moving” dos equipamentos da atual para a nova sede da CORRETORA SEGUROS BRB e site de contingência, que incluirá seguro, fornecimento de materiais, mão de obra para vistoria técnica, planejamento, validação do ambiente, execução dos serviços envolvendo auxílio e acompanhamento da migração dos sistemas e aplicações de negócios, desinstalação dos equipamentos, desmontagem de mobiliário técnico, transporte seguro, remontagem, reinstalação e processo de homologação do moving, com garantia, nos termos e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A CORRETORA SEGUROS BRB mantém em suas dependências parque de equipamentos de tecnologia para atender as necessidades de armazenamento de dados, comunicação, hospedagem de sistemas de informação, desenvolvimento dos trabalhos internos e acesso aos clientes. Esse parque constitui-se de infraestrutura de rede, servidores de arquivos, unidades de armazenamento de dados corporativos, unidade de backup, estações de trabalho e impressoras.

3.2. A direção do BRB - Banco de Brasília S.A. em comum acordo com o GDF (Governo do Distrito Federal) iniciou projeto de alteração de endereço de sua Sede Administrativa, incluindo a alteração de endereço de empresas do conglomerado BRB, dentre elas, a CORRETORA SEGUROS BRB.

3.3. Diante do exposto, faz-se necessária a migração da infraestrutura tecnológica do atual local para as novas localizações, a ser realizada por empresa especializada.

3.4. Todas as providências aqui tratadas visam manter as informações sempre disponíveis ao usuário em regime de 24x7 (vinte e quatro horas durante os sete dias da semana). Para tanto, requer um ambiente com alta disponibilidade.

3.5. Alta disponibilidade é uma solução que garante recuperação de dados em desastres com data centers, evitando um ponto único de falha, por meio de redundância de caminhos e recursos de infraestrutura, preservando assim o acesso às informações armazenadas, sistemas, dados e procedimentos, garantindo a continuidade do negócio.

3.6. Para garantir a alta disponibilidade dos recursos computacionais da CORRETORA SEGUROS BRB existem dois Data Centers (DC), sendo um na Sede atual e outro na BRB Serviços S.A., interligados e integrados para garantir o contingenciamento e a continuidade do negócio da Companhia. Com a criação da nova sede para o conglomerado BRB, será necessária a migração física e lógica do Data Center da Sede atual da CORRETORA SEGUROS BRB para o Data Center da Sede nova e para o site de Contingência da BRB Serviços S.A.

3.7. Por se tratar de equipamentos sensíveis, de alto custo e de alta complexibilidade de operação, é imprescindível a contratação de empresa especializada em Moving de Data Center, capacitada para a desinstalação, movimentação e reinstalação dos móveis e equipamentos de TI, com toda a garantia e segurança, tanto para os equipamentos quanto para os dados armazenados.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

4.1. Características e Funcionalidades Gerais

4.1.1. O serviço consiste na movimentação (moving) dos equipamentos localizados na atual sede da CORRETORA SEGUROS BRB, endereço SGAS 902, Lote 74, Edifício Athenas – CEP 70.390-020 - Asa Sul, Brasília-DF para a nova sede, no endereço SAUN quadra 05 lote C Edifício CNC Torre C 6º Andar, Asa Norte, Brasília DF-CEP 70040-250 e para o Site de Contingência localizado no SCN Quadra 04 Bloco - C - Asa Norte - Brasília – DF - CEP: 70.714-902, com transporte especializado e seguro dos equipamentos no valor total declarado no Apêndice I, deste Termo de Referência.

4.1.2. Após o término do “moving” dos equipamentos da CORRETORA SEGUROS BRB para a nova sede e para o Site de Contingência localizado no SCN, não haverá mais a necessidade dos serviços. Assim, o objeto deste Termo de Referência não consiste em um serviço continuado.

4.2. Características Técnicas

4.2.1. As atividades que ocasionem a indisponibilidade de serviços de TI no âmbito da CORRETORA SEGUROS BRB serão realizadas apenas nos finais de semana. Quando não houver impacto nos serviços, as atividades poderão ser realizadas em horários comerciais e em finais de semana e feriados.

4.2.2. Os backups das configurações e dos dados armazenados nos equipamentos serão de responsabilidade da CORRETORA SEGUROS BRB e deverão ser realizados antes do processo de mudança.

4.2.3. O serviço de “moving” englobará os equipamentos da CORRETORA SEGUROS BRB constantes do Apêndice I – Informações dos Equipamentos, deste Termo de Referência.

4.2.4. O serviço de mudança a ser contratado deverá ser dividido em cinco fases:

a) Fase I - de Levantamento: Deverá ocorrer em duas etapas: Vistoria Preliminar, que deverá ocorrer obrigatoriamente antes da contratação, e Vistoria Preparatória que deverá ocorrer imediatamente após a contratação.

b) Fase II - de Planejamento: Abrange todas as atividades de planejamento a serem realizadas antes do “moving” do atual local para os locais de destino com entrega do PEM (Plano de Execução de Movimentação);

c) Fase III - de Validação: Abrange todas as atividades de conferência, certificação e execução de testes prévios no ambiente, tanto no processo de desligamento quanto de religamento, de forma a garantir e mitigar os riscos da execução planejada;

d) Fase IV - de Execução: Abrange as atividades de execução da mudança e do serviço de “moving” do atual local para os locais de destino.

e) Fase V - de Homologação: Abrange as atividades de comprovação, documentação e suporte após a mudança e do serviço de “moving” do atual local para os locais de destino, bem como, as atividades finais da mudança.

4.2.5. FASE I - DE LEVANTAMENTO

4.2.5.1. Nessa fase de levantamento e análise da situação existente, a CONTRATADA deverá realizar visita técnica obrigatória às instalações da CORRETORA SEGUROS BRB, endereço SGAS 902, Lote 74, Edifício Athenas – CEP 70.390-020-Asa Sul, Brasília-DF, bem como visita técnica nos locais de destino 01 - no endereço SAUN Quadra 05, lote C, Edifício CNC Torre C 6º Andar, Asa Norte, Brasília DF - CEP 70040-250 e no local de destino 02 - no endereço: SCN Quadra 04 Bloco - C - Asa Norte - Brasília – DF - CEP: 70.714-902. *Obs.: A Lei nº 8.666/93 proíbe vistoria obrigatória, porém, entendemos que não há como precificar um moving de equipamentos sem fazer a vistoria do local de origem.*

4.2.5.2. VISTORIA PRELIMINAR OBRIGATÓRIA: A Vistoria preliminar deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil antes da licitação e contemplará:

- I) Inspeção visual nas instalações de origem e destino;
- II) Inventário dos equipamentos existentes de acordo com o ANEXO I;
- III) Levantar as dimensões físicas e peso dos equipamentos;
- IV) Analisar o posicionamento dos racks;
- V) Analisar o estado físico dos equipamentos;

4.2.5.3. VISTORIA DE LEVANTAMENTO PREPARATÓRIO: A Vistoria de levantamento deverá contemplar a análise da situação existente, em que a CONTRATADA poderá realizar reuniões e visitas aos sites quantas vezes forem necessárias dentro do prazo estabelecido, de forma a entregar o

Plano de Execução de Movimentação na fase de Planejamento, para a CORRETORA SEGUROS BRB, da seguinte forma:

- I) A CORRETORA SEGUROS BRB deverá fornecer o layout, validação do layout físico junto ao processo de movimentação para a readequação do layout, caso exista alguma processo que impeça e/ou dificulte a movimentação;
- II) Inventariar os equipamentos existentes na Sede Atual, que serão migrados para os locais de destino, e submeter o inventário concluído à validação da CORRETORA SEGUROS BRB;
- III) Realizar levantamento fotográfico;
- IV) Validar o inventário após concluído à validação da CORRETORA SEGUROS BRB;
- V) Analisar o alojamento de equipamentos nos racks;
- VI) Analisar o estado físico e das configurações dos equipamentos;
- VII) Analisar a saúde lógica do ambiente computacional envolvido.

4.2.6. FASE II - DE PLANEJAMENTO

4.2.6.1. O Plano de Execução de Movimentação deverá conter no mínimo as seguintes informações e ser entregue consolidado, de acordo com o Apêndice II deste Termo de Referência:

- I) Cronograma com detalhamento, informando os atores responsáveis por cada etapa e respectivos equipamentos, data, horários, prazos, métodos, pré-requisitos e observações para cada atividade;
- II) Catalogar todos os equipamentos envolvidos no moving de acordo com seu grau de criticidade, a ser informado pela CORRETORA SEGUROS BRB e as respectivas informações como peso e posição no rack, nome, função e as informações de rede e segurança;
- III) A CONTRATADA deverá confeccionar desenho, utilizando software apropriado, da disposição dos equipamentos nos racks, considerando a situação atual e pós-mudança, em conformidade com as orientações prestadas pela equipe técnica da CORRETORA SEGUROS BRB;
- IV) Indicar no planejamento, todas as informações referentes ao processo de mudança de um condomínio, tais como as adaptações e ferramentas a serem utilizadas para o transporte de cada equipamento, como pallet, carrinho, se haverá necessidade de profissionais para transporte de um veículo para outro, possíveis rotas e outras informações necessárias para o processo de movimentação;
- V) Indicar, no planejamento, todas as informações referentes a rota de mudança de origem de destino, desde a rota interna, se será utilizado elevador e escada, se o veículo de transporte conseguirá ir até a garagem e/ou se irá estacionar no térreo ou fora do prédio, rota de

trânsito de um condomínio para outro e necessidades de adequação dos espaço, nas rotas e/ou processos condominiais;

VI) Entregar o layout físico (plano de face dos racks – (bay face): A CONTRATADA deverá confeccionar desenho, utilizando software apropriado, da disposição dos equipamentos nos racks, considerando a situação atual e pós-mudança, em conformidade com as orientações prestadas pela equipe técnica;

VII) Desenhar e plotar a planta baixa de disposição dos racks;

VIII) Identificar, em conjunto com a equipe técnica da CORRETORA SEGUROS BRB, os sistemas considerados críticos;

IX) Para a transferência dos equipamentos e estações de trabalho do ambiente corporativo, a CORRETORA SEGUROS BRB deverá entregar o layout físico e definir onde cada usuário deverá ficar, repassar as informações de rede e segurança para que a CONTRATADA possa fazer as observações e apontamentos de riscos e vistoria, e solicitar as alterações necessárias;

X) Indicar os papéis e responsabilidades de todos os atores envolvidos, com prazos (datas e horários de execução por ator);

XI) Entregar o relatório de levantamento para possíveis providências que deverão ser tomadas pela CORRETORA SEGUROS BRB, a fim de corrigir os desvios e problemas que venham a ser identificados no local de destino;

XII) Quanto à análise de riscos da mudança, a CONTRATADA deverá entregar um Plano de Migração, que deverá ter no mínimo as seguintes informações, referente aos riscos da migração:

a) Elaborar documento detalhando todos os riscos inerentes ao processo de movimentação;

b) Classificar os riscos identificados;

c) Definir as ações adequadas sobre os riscos classificados, junto à equipe da CORRETORA SEGUROS BRB, para estruturação da melhor estratégia de mudança;

d) Definir um plano de recuperação para casos em que algum equipamento não possa ser ativado por falha decorrente do procedimento de mudança, tais como extravio e/ou danos físicos;

e) A implementação do plano de recuperação, se necessário, também será de responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB, e caso a CORRETORA SEGUROS BRB julgue necessário, fornecer outras informações não previstas que vierem a ser solicitadas.

XIII) O Planejamento de Execução de Movimentação somente será aceito após aprovação de todos os seus itens pela CORRETORA SEGUROS BRB por meio da emissão do Termo de Aceite da Fase de Planejamento;

XIV) A CORRETORA SEGUROS BRB terá até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do Planejamento de Execução de Movimentação para aprová-lo ou solicitar alterações. Caso haja necessidade de alterar o Planejamento, ou qualquer outro documento produzido na Fase de Planejamento, a CONTRATADA deverá realizar as alterações em até 03 (três) dias úteis.

4.2.7. FASE III - DE VALIDAÇÃO

I) A CONTRATADA deverá fazer a validação do ambiente e realizar a checagem das configurações físicas e lógicas dos equipamentos com o objetivo de certificar a saúde do ambiente e identificar possíveis falhas e vulnerabilidades, com o intuito de viabilizar a movimentação dos ativos sem o comprometimento dos dados do ambiente, e emitir relatório das configurações vistoriadas.

II) A CONTRATADA deverá realizar a checagem física dos equipamentos com antecedência, de forma a mitigar possíveis ocorrências e sinistros na inicialização dos serviços, tais como componentes com falhas (fonte, disco, memória, controladora, entre outros), indicar atualização de microcódigos e firmwares, possíveis correções de disposição no rack, organização e melhoria no processo de cabeamento.

III) A CONTRATADA deverá realizar a checagem lógica dos equipamentos com antecedência de forma a mitigar possíveis ocorrências e sinistros na inicialização dos serviços, tais como serviços degradados, aplicação sem redundância, problemas de acesso, regras de firewall, rede virtuais configuradas de forma inadequada, configurações de rede e portas virtuais com problemas. Toda a infraestrutura deverá ser checada, de forma a garantir que possíveis correções sejam feitas, testadas, avaliadas e homologadas, antes do processo de movimentação.

IV) Até uma semana antes da migração, a CONTRATADA deverá realizar e apresentar à CORRETORA SEGUROS BRB os testes de desligamento e religamento dos atuais equipamentos e serviços.

V) Entregar relatório contendo parecer técnico a respeito dos testes de desligamento e religamento e identificar, caso necessário, os equipamentos que apresentaram problemas técnicos;

4.2.8. FASE IV - DE EXECUÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO

4.2.8.1. Quanto à desmontagem dos equipamentos e manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá:

I) Identificar todos os equipamentos com etiqueta e providenciar a documentação dessa identificação;

II) Desligar os equipamentos na ordem cronológica pré-definida no planejamento, juntamente com a equipe técnica da Getip, na ordem pré-estabelecida pela CORRETORA SEGUROS BRB;

III) Desmontar os equipamentos (incluindo a retirada dos racks e a desconexão de todo o cabeamento pertinente à mudança), por ordem de prioridade;

IV) Realizar a limpeza externa dos equipamentos utilizando jato de ar e aspirador de pó que utilize filtros HEPA (High Efficiency Particulate Air);

V) Embalar individualmente os equipamentos com acondicionamento em caixas especiais e embalagens adequadas para que não sejam danificados durante o transporte.

4.2.8.2. Quanto ao transporte rodoviário seguro, a CONTRATADA deverá:

I) Realizar o transporte rodoviário com utilização de veículos especiais que transportem produtos frágeis e que possua carroceria fechada para a proteção dos equipamentos contra variações climáticas;

II) Usar proteção individual para equipamentos e peças;

III) Utilizar embalagens apropriadas para a acomodação de periféricos e placas eletrônicas.

IV) A desmontagem, movimentação e remontagem total dos equipamentos, declarados no Apêndice I – Informações dos Equipamentos, deste Termo de Referência, deverá ocorrer durante o mesmo final de semana, com período de blecaute, em data e horário a serem definidos pela CORRETORA SEGUROS BRB, de acordo com o plano de migração.

4.2.8.3. Quanto às atividades de montagem e reativação dos serviços, a CONTRATADA deverá:

I) Desembalar e conferir visualmente o estado dos equipamentos, com registro documental da situação de cada um após o transporte;

II) Montar e integrar, no local de destino, os servidores e equipamentos nos racks, conforme previsto no plano de face, bem como, as estações de trabalho;

III) Fornecer qualquer material ou acessório necessário para a remontagem;

IV) Conectar os servidores e demais equipamentos conforme topologia levantada na documentação da Fase de Planejamento;

V) O cabeamento de dentro dos racks deverá ser acomodado e identificado de acordo com as melhores práticas de mercado;

VI) Conectar os cabos elétricos dos equipamentos e acomodar o cabeamento, conforme necessidade;

VII) Inicializar os serviços juntamente com a equipe técnica da CORRETORA SEGUROS BRB, que acompanhará todo o processo de movimentação dos equipamentos;

VIII) Realizar testes dos serviços com acompanhamento da equipe técnica da CORRETORA SEGUROS BRB;

IX) Garantir que todos os segmentos de rede estejam em funcionamento;

X) Acompanhar a reinicialização dos serviços e sistemas de forma a assegurar o funcionamento de todos os equipamentos;

XI) Resolver problemas técnicos, em conjunto com a equipe da CORRETORA SEGUROS BRB, que possam surgir no momento da inicialização dos equipamentos nos locais de destino;

4.2.9. FASE V - DE HOMOLOGAÇÃO

I) Fotografar a situação final e entregar junto com o parecer final do ambiente.

II) Realizar inventário e comparação com o levantamento elaborado durante a Fase de Planejamento, para garantir que todos os componentes envolvidos foram devidamente entregues e remontados no destino.

III) Diagramar a ocupação vertical dos racks com atualização do layout físico (bay face) da rede e documentar a conexão de pontos.

IV) Quanto às atividades de suporte pós-mudança, a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico presencial nos 15 (quinze) primeiros dias corridos e suporte técnico remoto durante os 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao término da mudança.

V) A CORRETORA SEGUROS BRB deverá, dentro deste prazo de 30 (trinta) dias corridos, realizar todos os testes de conformidade que garantam que os processos foram executados conforme planejamento e melhores práticas, e que os procedimentos não causaram nenhuma indisponibilidade aos equipamentos movimentados.

VI) No caso da CORRETORA SEGUROS BRB verificar qualquer inconsistência e ou detectar qualquer indisponibilidade parcial e/ou total de qualquer equipamento e/ou do ambiente por conta da movimentação, no prazo de 30 (trinta) dias deverá abrir chamado junto à empresa CONTRATADA que deverá obrigatoriamente cumprir os prazos de:

a) ATENDIMENTO REMOTO: 01 (uma) hora para estabelecer a conexão e iniciar o atendimento sempre que for problema de configuração.

b) ATENDIMENTO PRESENCIAL: 02 (duas) horas para deslocar-se ao cliente e iniciar atendimento quando se tratar de problema em uma das seguintes plataformas físicas e ou demandar avaliação local:

1. Subsistema de Armazenamento
2. Switches
3. Servidores
4. Fitoteca
5. Firewall
6. Estação de Trabalho
7. Monitores e TV's

c) Após o início do atendimento a empresa deverá, em até 04 (quatro) horas, emitir parecer técnico e informar prazo final de solução que será negociado entre as partes, para os casos que envolvam contratações e suportes que não sejam escopo desta contratação.

VII) Ao término da fase de homologação será emitido o TRD (Termo de Recebimento Definitivo).

5. DO PROVIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os serviços necessários para o provimento do objeto contratado deverão ser executados sem custo adicional para a CORRETORA SEGUROS BRB.

5.2. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer os serviços que compõe o OBJETO, de acordo com os prazos descritos neste Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de mudança, instalação física, configuração dos equipamentos, testes e ativação dos serviços em dia e horário definidos pela CORRETORA SEGUROS BRB, podendo ser realizados em sábados, domingos e feriados, caso a CORRETORA SEGUROS BRB julgue necessário, sem nenhum ônus adicional à CORRETORA SEGUROS BRB.

6.2. Caso a execução e finalização desses serviços sejam realizadas de uma única vez, a janela de tempo total será de 72 (setenta e duas) horas corridas.

6.3. A CONTRATADA deverá agendar com a CORRETORA SEGUROS BRB os encontros necessários à execução da Fase de Planejamento.

6.4. Após entrega do Plano de Migração e todos os demais documentos previstos na Fase de Planejamento, caberá à CORRETORA SEGUROS BRB a aprovação de toda a documentação entregue, dentro de um prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Caso algum documento não seja aceito pela CORRETORA SEGUROS BRB, a CONTRATADA terá até 03 (três) dias úteis para realizar os ajustes necessários.

6.5. Conforme previsto no presente Termo de Referência, o Plano de Migração deverá possuir, entre outras informações, um cronograma detalhado da Fase de Mudança e Atividades Finais.

6.6. Caso não seja possível estabelecer a data de início da Fase de Mudança e Atividades Finais, a CORRETORA SEGUROS BRB, se compromete a acionar a CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para estabelecer a data de início dessa Fase.

6.7. A data de início da Fase de Mudança e Atividades Finais deverá obrigatoriamente ficar compreendida entre 05 (cinco) e 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à aprovação da validação.

6.8. Os prazos estabelecidos nos itens anteriores poderão sofrer alterações de acordo com a conveniência da CORRETORA SEGUROS BRB.

6.9. Após a ativação dos serviços, a CORRETORA SEGUROS BRB terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realização dos testes de conformidade na Fase de Homologação. Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir ou

refazer, em até 03 (três) dias corridos, qualquer componente da solução que eventualmente tenha sido recusado.

6.10. Findo o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a fase de Homologação, a CORRETORA SEGUROS BRB pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço.

6.11. A prestação do serviço será considerada finalizada somente após o aceite final por parte da equipe técnica responsável da CORRETORA SEGUROS BRB.

6.12. Cronograma de Eventos:

6.12.1. Devido à necessidade da CORRETORA SEGUROS BRB alinhar a entrega do serviço que compõe o OBJETO deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá cumprir os principais eventos e prazos descritos na tabela abaixo:

Evento	Descrição	Prazo	Responsável
1	Assinatura do Contrato	-	CORRETORA SEGUROS BRB / CONTRATADA
2	Reunião de Alinhamento (Kick-off) com apresentação da vistoria Preliminar e detalhamento do ambiente levantado.	Em até 05 (cinco) dias úteis após o evento 1	CORRETORA SEGUROS BRB / CONTRATADA
3	Execução e término da Fase de Levantamento Preparatório	Em até 10 (dez) dias úteis após o evento 2	CORRETORA SEGUROS BRB / CONTRATADA
4	Execução e término da Fase de Planejamento	Em até 10 (dez) dias úteis após o evento 3	CORRETORA SEGUROS BRB / CONTRATADA
5	Aprovação do Planejamento	Em até 05 (cinco) dias úteis após o evento 4	CORRETORA SEGUROS BRB
6	Execução e término da Fase de Validação	Em até 05 (cinco) dias úteis após o evento 5	CORRETORA SEGUROS BRB / CONTRATADA
7	Execução e início das atividades de Moving dos equipamentos datacenter	Em 72 (setenta e duas) horas, caso seja feito de uma única vez com agendamento de data e horário.	CORRETORA SEGUROS BRB / CONTRATADA
8	Execução e finalização das atividade de Moving dos equipamentos corporativos	Em 12 (doze) horas para movimentação da massa de teste com até 20 (vinte) funcionários, com agendamento de data e horário.	CORRETORA SEGUROS BRB / CONTRATADA

9	Execução e finalização das atividade de Moving dos equipamentos corporativos	Em 72 (setenta e duas) horas caso seja feito de uma única vez ou, em até 02 (duas) vezes, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a primeira movimentação da massa de teste, com agendamento de data e horário.	CORRETORA SEGUROS BRB / CONTRATADA
10	Execução e finalização das atividade de Moving dos equipamentos datacenter	Em 72 (setenta e duas) horas caso seja feito de uma única vez, e entre 02 (dois) e 60 (sessenta) dias corridos após o evento 9	CORRETORA SEGUROS BRB / CONTRATADA
11	Execução da Fase de Homologação e Pronunciamento acerca do aceite após realização de testes de conformidade	Até 30 (trinta) dias corridos após o evento 10, sendo suporte presencial durante os 15 (quinze) e suporte remoto de 30 (trinta) dias, não acumulativo.	CORRETORA SEGUROS BRB / CONTRATADA

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CORRETORA SEGUROS BRB

7.1. A CORRETORA SEGUROS BRB deverá realizar a migração para os ambientes de destino, de forma a manter a continuidade dos serviços e ou indisponibilizar serviços que não são considerados de missão crítica e/ou não estão ligados ao negócio principal e que não necessitem de alta disponibilidade para os negócios da Companhia.

7.2. Fica a cargo da CORRETORA SEGUROS BRB realizar o planejamento e a execução da migração dos sistemas, aplicações de negócios, serviços e infraestrutura virtual entre os sites, de forma que garanta a disponibilidade dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável somente pela assistência e validação dos processos que afetarem a execução da Movimentação dos equipamentos.

7.3. O planejamento da migração lógica deverá ser disponibilizado pela CORRETORA SEGUROS BRB à CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA não será responsabilizada por lucros cessantes por eventuais paradas e indisponibilidades do ambiente no caso de falha ou quebra de peças ou equipamentos que impeçam a disponibilização do ambiente.

7.5. A CORRETORA SEGUROS BRB deverá checar a disponibilização de toda a infraestrutura nos condomínios de destino, principalmente a estabilidade elétrica, links, cabeamento estruturado e espaços físicos onde os equipamentos serão remanejados, de forma a viabilizar o serviço de moving por parte da CONTRATADA.

7.6. Imediatamente após a realização com sucesso do moving, a CORRETORA SEGUROS BRB emitirá o Termo de Recebimento Provisório, sendo iniciados os testes de conformidade, observando a estabilidade do funcionamento dos equipamentos nos novos endereços.

7.7. Observada a conformidade da operação dos equipamentos nos novos endereços, conforme as especificações deste Termo de Referência, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo de todos os serviços solicitados, em até 10 (dez) dias úteis, conforme cronograma estabelecido.

7.8. A CORRETORA SEGUROS BRB deverá, ao fornecer o layout físico do atual endereço e dos novos endereços, identificar o posicionamento dos equipamentos de Datacenter e dos demais equipamentos corporativos e respectivos usuários.

7.9. A CORRETORA SEGUROS BRB deverá exigir do condomínio a disponibilização e validação do cabeamento estruturado para os equipamentos de Datacenter e para os demais equipamentos corporativos, onde toda a infraestrutura, como elétrica, ar condicionado e cabeamento deverão estar disponíveis, identificados e em perfeito funcionamento, com as configurações corretas.

7.10. Para realização dos testes de acessos primários da infraestrutura, a CORRETORA SEGUROS BRB deverá disponibilizar acessos guests para que a CONTRATADA valide os principais serviços ao disponibilizar os equipamentos no Datacenter e aos usuários corporativos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá considerar as mudanças no final de semana, durante o dia, até o término da movimentação dos equipamentos previstas na fase discriminada na tabela do item 6.12.1. Caso sejam necessárias novas fases de execução, a CORRETORA SEGUROS BRB deverá realizar aditamento contratual.

8.2. . A CONTRATADA não será responsabilizada por equipamentos fora de garantia que apresentarem falhas elétricas ou discos queimados após a movimentação, devendo ser objeto de acionamento do seguro. Para os equipamentos com garantia, a CORRETORA SEGUROS BRB deverá acionar a substituição e peça junto ao respectivo contrato.

8.3. A CONTRATADA não será responsabilizada pelas configurações lógicas dos equipamentos, ambiente e sistemas, durante a fase de reinicialização destes. Para as soluções com suporte e garantia, a CORRETORA SEGUROS BRB deverá acionar o suporte/garantia contratado. Para os equipamentos sem garantia e suporte que venham a apresentar problemas lógicos, a resolução ficará sob a responsabilidade da CORRETORA SEGUROS BRB.

8.4. O planejamento da CONTRATADA deverá contemplar a vistoria e validação do ambiente de forma a minimizar possíveis falhas físicas e lógicas, não sendo escopo as falhas dos equipamentos e aplicações que apresentarem problema de configuração nesta contratação, exceto quando previsto em seguro.

8.5. Antes, a CONTRATADA não se responsabilizará por falhas físicas em equipamentos devido ao mal acondicionamento, como sujeiras, detritos e demais sólidos que possam ter danificado o equipamento. O processo de vistoria e relatório deverá apresentar e apontar possíveis riscos quanto ao estado de conservação e acondicionamento dos equipamentos antes e depois do moving. Em caso de falha parcial ou total de peça ou equipamento fora de garantia, deverá ser acionado o seguro pela CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA somente realizará as ações físicas com os equipamentos existentes a partir da autorização do responsável técnico da CORRETORA SEGUROS BRB, e o seguro contratado deverá se responsabilizar somente pelos equipamentos danificados durante o moving, limitados aos equipamentos de missão crítica do Datacenter (Rack, Servidores, Switches, Storage, Appliance de Backup e No-break), e aos equipamentos movimentados do ambiente corporativo (desktops e acessórios, monitores, TV's), previstos no Apêndice I deste Termo de Referência.

9. DO SEGURO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, na FASE DE CREDENCIAMENTO, a carta da transportadora ou seguradora informando que a empresa está habilitada a apresentar a proposta comercial com o seguro na respectiva modalidade prevista, contemplando roubo, furto, perda e quebra e o valor do patrimônio avaliado.

9.2. O seguro é obrigatório e deverá ser apresentado na FASE DE PLANEJAMENTO, na qual a CONTRATADA deverá entregar a apólice com todas as informações do contrato.

9.3. A apólice deverá cobrir o valor do patrimônio avaliado e deve ser contra roubo, furto, perda e quebra dos equipamentos, durante o processo de desmontagem, transporte, movimentação e entrega.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Imediatamente após a realização com sucesso do moving, a CORRETORA SEGUROS BRB emitirá o Termo de Recebimento Provisório, sendo iniciados os testes de conformidade, observando a estabilidade do funcionamento dos equipamentos no novo endereço.

10.2. Observada a conformidade da operação dos equipamentos nos novos endereços e conforme as especificações deste Termo de Referência, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo de todos os serviços solicitados, em até 10 (dez) dias úteis, conforme cronograma estabelecido.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Os serviços essenciais e estratégicos desta contratação, como as fases de levantamento, planejamento, validação, execução e homologação, não poderão ser subcontratados, exceto o transporte seguro e especializado dos equipamentos.

11.2. Em caso da subcontratação, apresentar carta de habilitação da transportadora durante a FASE DE CREDENCIAMENTO, informando que a modalidade de transporte especializado está prevista na proposta comercial e que a licitante está autorizada à comercialização deste serviço para este certame.

11.3. A CONTRATADA se obriga a entregar carta de apresentação da contratação com todas as informações de execução, como profissionais envolvidos, tipo de transporte, tipos de equipamentos, ferramentas e metodologias, que serão utilizados no transporte seguro para que a CORRETORA SEGUROS BRB possa validar o processo de subcontratação.

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO, JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

12.1. A empresa, ao ser selecionada para a Contratação/Fornecimento, deverá apresentar os seguintes documentos:

12.2. Cópia da identidade (documento oficial com foto) – de todos sócios;

12.3. Cópia da identidade (documento oficial com foto) – do procurador, nos casos em que o contrato e a Declaração de Partes Relacionadas (Anexo VIII) em nome da empresa forem assinados por procurador constituído de poderes para tal;

12.4. Cópia do documento de procuração, nos casos em que o contrato e a Declaração de Partes Relacionadas (Anexo VIII) em nome da empresa forem assinados por procurador constituído de poderes para tal;

12.5. Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.6. Cópia da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.7. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF ou CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil;

12.8. Certidão Negativa de Débitos, inclusive aos relativos à Dívida Ativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda Estadual e Municipal ou do Distrito Federal;

12.9. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

12.10. Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

12.12. Declaração de Pessoa Politicamente Exposta – PPE (Anexo IX) do(s) sócio(s), datada e com a mesma assinatura constante no documento de identificação apresentado;

12.13. Declaração de Partes Relacionadas (Anexo VIII) em nome da empresa, datada e assinada pelo(s) sócio(s) administrador(es) / procurador(es) (quem assinará o contrato pela empresa);

12.14. Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta de Fornecedor da BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. (Anexo XII).

12.15. Apresentar a carta da transportadora ou seguradora informando que a empresa está habilitada a apresentar a proposta comercial com o seguro na respectiva modalidade prevista, contemplando roubo, furto, perda e quebra e o valor do patrimônio avaliado.

13. DA VISTORIA TÉCNICA

13.1. As Empresas interessadas em participar do certame para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência poderão verificar os locais onde serão executados os serviços referentes à transferência física dos equipamentos da CORRETORA SEGUROS BRB, declarados no Apêndice I – Informações dos Equipamentos, a fim de tomarem conhecimento das características e condições dos locais.

13.2. A Empresa deverá realizar a vistoria e apresentar Declaração de Vistoria Técnica (Anexo XIV), a ser fornecida pela CORRETORA SEGUROS BRB no ato da visita, atestando que a Empresa realizou vistoria técnica no local onde serão executados os serviços.

13.3. Quando da vistoria, a empresa deverá inteirar-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento.

13.4. Em hipótese alguma o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

13.5. Por ocasião da visita, as eventuais dúvidas de natureza técnica serão esclarecidas pela equipe técnica da CORRETORA SEGUROS BRB.

13.6. A vistoria poderá ser realizada das 08:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas em dias úteis, obrigatoriamente com agendamento prévio por meio dos e-mails: admgetec@segurosbrb.com.br e suporte@segurosbrb.com.br.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A licitante deverá apresentar, como comprovação de qualificação técnica, um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços compatível em características e quantidades com o objeto deste termo de referência, informando eventuais ocorrências e o grau de satisfação, cabendo à área técnica, se for o caso, sanar eventual dúvida sobre a compatibilidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

14.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, conforme segue: Migração e Movimentação com planejamento, instalação física e lógica, configuração, migração, transferência de dados entre sites de Equipamentos Datacenter envolvendo pelo menos a movimentação e migração de Servidores, de Storage e Switches Datacenter ou Solução de Hiper convergência.

14.3. O(s) atestado(s) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- b) Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c) Descrição dos serviços prestados com dados que permitam identificar a compatibilidade e similaridade com o objeto da licitação, incluindo as quantidades e taxas de transmissão dos serviços;
- d) Dados do emissor do atestado: nome, cargo, telefone e e-mail de contato;

e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

14.4. A licitante vencedora deverá fornecer no processo de habilitação no mínimo 01 (uma) certificação dos profissionais por tipo de especialização (subsistema de armazenamento, switches de acesso e datacenter, hypervisor dos servidores, segurança, backup), de forma a garantir o conhecimento técnico dos profissionais para instalação/desinstalação e configuração dos principais equipamentos instalados no nível básico de implementador e/ou engenharia/arquitetura, não sendo aceitas certificações comerciais, tais como certificações de parcerias e vendas:

- a) Subsistema de Armazenamento: Certificação Profissional que habilite o profissional a instalar e configurar storage;
- b) Switches de Acesso e Datacenter: Certificação Profissional que habilite o profissional a instalar e configurar switches;
- c) Solução de Segurança: Certificação Profissional que habilite o profissional a instalar e configurar appliances ou soluções de segurança;
- d) Solução de Segurança: Certificação Profissional que habilite o profissional a instalar e configurar appliances ou soluções de backup;
- e) Hypervisor: Certificação Profissional que habilite o profissional a instalar e configurar máquinas virtuais dos servidores;

15. DA PROPOSTA

15.1. Apresentar as propostas conforme segue:

Item	Descrição	Qtd	Valor Total
1	<p>Contratação de serviço especializado no planejamento e execução do “moving” dos equipamentos, da atual sede da CORRETORA SEGUROS BRB para 02 (dois) endereços de destinos, incluindo seguro, fornecimento de materiais e mão-de-obra para vistoria técnica, planejamento, validação do ambiente, execução dos serviços envolvendo auxílio e acompanhamento da migração dos sistemas e aplicações de negócios, desinstalação dos equipamentos, desmontagem de mobiliário técnico, transporte seguro, remontagem, reinstalação e processo de homologação do moving, com garantia, nos termos e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos:</p> <p>Endereço de Origem: SGAS 902, Lote 74, Edifício Athenas – Asa Sul, Brasília-DF - CEP 70.390-020;</p> <p>Endereço de Destino 1: SAUN Quadra 05 lote C Edifício CNC Torre C 6º Andar, Asa Norte, Brasília DF - CEP 70040-250;</p> <p>Endereço de Destino 2: SCN Quadra 04 Bloco - C - Asa Norte - Brasília – DF - CEP: 70.714-902.</p>	1	R\$

15.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, seguros, serviços de desinstalação e instalação, envolvidos na prestação do serviço especificado neste Termo de Referência.

15.3. Toda a despesa de transporte, viagem, hospedagem e alimentação dos profissionais da CONTRATADA será por ela custeada.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O processo de contratação utilizará verba orçamentária de 2020.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento ocorrerá a partir do 10º dia útil a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal e certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, desde que validados pela CORRETORA SEGUROS BRB.

17.3. O valor a ser pago será determinado com base na identificação do objeto contratado efetivamente executado e após a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

17.4. Para as empresas sediadas no Distrito Federal, bem como para as empresas sediadas em outros Estados e que mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, o pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente em uma das agências do BRB – Banco de Brasília S.A.

17.5. Para as empresas sediadas em outros Estados e que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, o pagamento poderá ser efetuado por meio de crédito em conta corrente em qualquer agência bancária indicada pela CONTRATADA.

17.6. O Gestor do Contrato designado pela CORRETORA SEGUROS BRB verificará a conformidade e entrega dos serviços, da documentação requerida e, no caso de estarem conformes, atestará e encaminhará para pagamento; no caso de não estarem conformes, ou, ainda, circunstância que impeça, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB.

17.7. Os pagamentos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao BRB – Banco de Brasília S.A., exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, conforme estabelece o art. 6º do Decreto 32.767/2011.

17.8. Para realização do pagamento, a CONTRATADA deverá fornecer juntamente com Nota Fiscal/Fatura de pagamento, as certidões indicadas abaixo:

17.9. Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CPF ou CNPJ junto à Receita Federal;

17.10. Certidão Negativa de tributos expedida pela Secretária de Estado de Fazenda Estadual e Municipal ou do Distrito Federal;

17.11. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal;

17.12. Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

17.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao TST.

17.14. Caso o objeto seja entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo para que a CONTRATADA faça a substituição, sendo emitido pela CORRETORA SEGUROS BRB um termo indicando a recusa. Esse prazo iniciará-se a partir da data da emissão do mencionado termo de recusa. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir/reparar, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

17.15. Independentemente da aceitação no recebimento, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços/produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo estabelecido pela CORRETORA SEGUROS BRB.

18. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CORRETORA SEGUROS BRB.

18.2. O contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Caso a empresa vencedora do processo não entregue os itens descritos neste Termo de Referência, em relação à quantidade e especificações, será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a correção do erro.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir, de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

19.2.1. Advertência escrita:

19.2.1.1. Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CORRETORA SEGUROS BRB, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.2.2. Multas:

19.2.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total;

19.2.2.2. 0,06%(seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global atualizado do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento.

19.2.2.3. 5%(cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

19.2.2.4. 20%(vinte por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50%(cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias corridos.

19.2.3. Suspensão/retenção temporária do pagamento da parcela cabível à CONTRATADA, até que a obrigação seja cumprida.

19.2.4. Glosa na fatura de pagamento dos valores apurados em decorrência de prejuízos causados à CORRETORA SEGUROS BRB.

19.2.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

Apêndice I do TR - Informações dos Equipamentos

EQUIPAMENTO	MODELO / MODELO	QT D	Valor Atual	EM GARANTIA	Obs
SOLUÇÃO DE COMPUTAÇÃO CONVERGENTE(RACK NETSHELTER /BLADE UCS /DOIS SWITCHS CISCO)	RACK NETSHELTER 19 42U AR3100/BLADE UCS 5108/DOIS SWITCHS CISCO USC	1	R\$ 661.300,00	SIM	CNC
RACK	Rack - 19" 42U	1	R\$ 5.000,00	NÃO	CNC
SWITCH	DELL S4048-ON	1	R\$ 414.125,01	SIM	CNC
SWITCH	DELL S4048T-ON	1	R\$ 29.735,06	SIM	CNC
SWITCH	DELL S4048T-ON	1	R\$ 29.735,06	SIM	CNC
SWITCH	DELL S3148-P	1	R\$ 14.425,23	SIM	CNC
SWITCH	DELL S3148-P	1	R\$ 14.425,23	SIM	CNC
SWITCH	DELL S3148-P	1	R\$ 14.425,23	SIM	CNC
SWITCH	DELL S3148-P	1	R\$ 14.425,23	SIM	CNC
SWITCH	DELL S3148-P	1	R\$ 14.425,23	SIM	CNC
SWITCH	DELL S3148-P	1	R\$ 14.425,23	SIM	CNC
SWITCH	DELL S3148-P	1	R\$ 14.425,23	SIM	CNC
STORAGE	PURE FLASH ARRAY//X10	1	R\$ 335.253,28	SIM	CNC
NETBACKUP	NETBACKUP APPLIANCE 5240 14TB	1	R\$ 94.694,35	SIM	CNC
FIREWALL	FORTIGATE 600D	1	R\$ 66.488,04	SIM	CNC
FIREWALL	FORTIGATE 600D	1	R\$ 51.553,56	SIM	CNC
DESKTOP (cpu, monitor, mouse e teclado)	DELL	90	R\$ 225.000,00	NÃO	CNC
DESKTOP (cpu, monitor, mouse e teclado)	HP	43	R\$ 215.000,00	NÃO	CNC
IMAC (mouse e teclado)	APLE (iMAC)	3	R\$ 47.722,15	NÃO	CNC
HP PROLIANT	DL360 GEN9	1	R\$ 12.573,33	NÃO	SCN
HP PROLIANT	DL360 GEN9	1	R\$ 12.573,33	NÃO	SCN
HP PROLIANT	DL360 GEN9	1	R\$ 12.573,33	NÃO	SCN
HP PROLIANT	DL360 GEN9	1	R\$ 12.573,33	NÃO	SCN
IBM	SYSTEM X3650 M4	1	R\$ 19.000,00	NÃO	SCN
IBM	SYSTEM X3650 M4	1	R\$ 19.000,00	NÃO	SCN
IBM	SYSTEM X3650 M4	1	R\$ 19.000,00	NÃO	SCN
IBM	SYSTEM X3650 M4	1	R\$ 19.000,00	NÃO	SCN
IBM	SYSTEM X3650 M4	1	R\$ 19.000,00	NÃO	SCN
IBM	SYSTEM X3650 M4	1	R\$ 19.000,00	NÃO	SCN
DELL	POWEREDGE R410.	1	R\$ 10.000,00	NÃO	SCN
DELL	POWER EDGE R630	1	R\$ 10.619,05	NÃO	SCN
TOTAL			R\$ 2.447.070,26		

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

AO (A) PREGOEIRO (A) da CORRETORA SEGUROS BRB.

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___ / ___ – PROCESSO N.º _____		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

PREÇO (READEQUADO AO ÚLTIMO LANCE VENCEDOR)

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unitário
1	<p>Contratação de serviço especializado no planejamento e execução do “moving” dos equipamentos, da atual sede da CORRETORA SEGUROS BRB para 02 (dois) endereços de destinos, incluindo seguro, fornecimento de materiais e mão-de-obra para vistoria técnica, planejamento, validação do ambiente, execução dos serviços envolvendo auxílio e acompanhamento da migração dos sistemas e aplicações de negócios, desinstalação dos equipamentos, desmontagem de mobiliário técnico, transporte seguro, remontagem, reinstalação e processo de homologação do moving, com garantia, nos termos e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos:</p> <p>Endereço de Origem: SGAS 902, Lote 74, Edifício Athenas – Asa Sul, Brasília-DF - CEP 70.390-020; Endereço de Destino 1: SAUN Quadra 05 lote C Edifício CNC Torre C 6º Andar, Asa Norte, Brasília DF - CEP 70040-250; Endereço de Destino 2: SCN Quadra 04 Bloco - C - Asa Norte - Brasília – DF - CEP: 70.714-902.</p>	01	
VALOR GLOBAL			R\$

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com documentos de habilitação.

Cidade, ____ de ____ de 2020 ____

Nome e Assinatura legível do Representante

ANEXO III – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO
Edital de Pregão Eletrônico n.º ___/2020
Empresa Compradora: CORRETORA SEGUROS BRB
Marca e modelo do produto:
Especificação do produto:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):
Preço inicial para o item (em R\$):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. [Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.).]
Data:

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

A/C PREGOEIRO, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xxx/xxxxx

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1.OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como OBJETO: _____. com as características descritas abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unitário
1	<p>Contratação de serviço especializado no planejamento e execução do “moving” dos equipamentos, da atual sede da CORRETORA SEGUROS BRB para 02 (dois) endereços de destinos, incluindo seguro, fornecimento de materiais e mão-de-obra para vistoria técnica, planejamento, validação do ambiente, execução dos serviços envolvendo auxílio e acompanhamento da migração dos sistemas e aplicações de negócios, desinstalação dos equipamentos, desmontagem de mobiliário técnico, transporte seguro, remontagem, reinstalação e processo de homologação do moving, com garantia, nos termos e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos:</p> <p>Endereço de Origem: SGAS 902, Lote 74, Edifício Athenas – Asa Sul, Brasília-DF - CEP 70.390-020;</p> <p>Endereço de Destino 1: SAUN Quadra 05 lote C Edifício CNC Torre C 6º Andar, Asa Norte, Brasília DF - CEP 70040-250;</p> <p>Endereço de Destino 2: SCN Quadra 04 Bloco - C - Asa Norte - Brasília – DF - CEP: 70.714-902.</p>	01	
VALOR GLOBAL			R\$

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/xxxx.
PROCESSO Nº xxxx/xxxx.

À **CORRETORA SEGUROS BRB.**

SGAS, Lote 74, Quadra 902, Sala 53, Bloco "A", Edifício Athenas, Brasília-DF.

Assunto: **Declaração Geral.**

_____ (nome da empresa), CNPJ _____
(número de inscrição), sediada _____ (endereço), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão
Eletrônico n.º xx/xxxx - Processo nº xxxx/xxxx, **DECLARAMOS** expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a nossa
habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declararmos
ocorrências posteriores;

II - Em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal,
combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8666/93, não possuímos em nosso
quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre
ou perigoso e qualquer trabalho desempenhado por menores de 16 anos, salvo, na
condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

III - Não estamos sob o regime de falência, concurso de credores, dissolução ou
liquidação, e nem fomos suspensos de licitar.

IV - A empresa não foi declarada inidônea por qualquer órgão público.

V - Que temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto e
serviços a serem executados, estando de acordo com os termos deste Edital e seus
anexos.

Cidade, _____ de _____ de 20xx.

Nome da empresa (carimbo, Razão social).

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/xxxx.
PROCESSO Nº xxxx/xxxx.

À **CORRETORA SEGUROS BRB**

Assunto: **Declaração de Idoneidade.**

_____ (nome da empresa), CNPJ _____
(número de inscrição), sediada _____ (endereço), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão
Eletrônico n.º xxxx/xxxx - Processo nº xxxx/xxxx, **DECLARA** expressamente que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a CORRETORA SEGUROS BRB.
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal n.º 13.303/16.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de 20xx.

Nome da empresa (carimbo, Razão social).

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/xxxx.

PROCESSO Nº xxxx/xxxx.

À **CORRETORA SEGUROS BRB**

Assunto: **Declaração de Responsabilidade.**

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n.º xxxx/xxxx - Processo nº xxxx/xxxx, **DECLARAMOS** expressamente que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 13.303/2016 bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º xx/xxxx - Processo nº xxxx/xxxx, realizado pela Companhia.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de 20xx.

Nome da empresa (carimbo, Razão social).

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/xxxx.
PROCESSO Nº xxxx/xxxx.

À **CORRETORA SEGUROS BRB.**

Assunto: **Declaração de ME e EPP.**

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n.º xxxx/xxxx - Processo nº xxxx/xxxx, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de 20xx.

Nome da empresa (carimbo, Razão social).

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Declaração – Transações com Partes Relacionadas

Em cumprimento à Política de Transações com Partes Relacionadas da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
---------------------------	------------------

Partes relacionadas: as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Corretora BRB.

São consideradas partes relacionadas as pessoas que estão relacionadas com a Companhia:

(a) Direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a parte:

(i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas);

(ii) tiver interesse na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia; ou

(iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;

(b) Se for coligada da Companhia;

(c) Se for *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a entidade seja um investidor;

(d) Se for membro da pessoal chave da administração da Companhia ou de seu controlador, entendendo-se como pessoal-chave da administração aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

(e) Se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d), entendendo-se como membros próximos da família como aqueles membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a entidade, podendo incluir:

(i) seu cônjuge ou companheiro (a) e filhos;

(ii) filhos de seu cônjuge ou de companheiro (a); (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge.

(f) Se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e); ou (g) Se for plano de benefícios pós emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada dessa entidade.

PARTE INTERESSADA: Sou ou possuo vínculo/relacionamento que se enquadre nas condições definidas neste documento?

SIM **NÃO**

Declaro que a informação acima é verdadeira, pela qual assumo quaisquer responsabilidades, assim como me comprometo a comunicar à BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., de imediato, eventuais alterações nas informações prestadas.

Local e Data:

Assinatura:

ANEXO IX - DECLARAÇÃO PESSOA POLÍTICAMENTE EXPOSTA - PPE

Declaração – Pessoa Politicamente Exposta – PPE

Atendimento à Circular SUSEP 445/2012

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
---------------------------	------------------

Conforme o disposto na Circular SUSEP nº 445/2012, consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos **que desempenham ou tenham desempenhado, nos 05 (cinco) anos anteriores**, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Para efeitos do disposto no Art. 4º da referida Circular, são considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

De acordo com a Circular SUSEP nº 445/2012, consideram-se pessoas politicamente expostas brasileiras:

- (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: (a) de ministro de Estado ou equiparado; (b) de natureza especial ou equivalente; (c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; (d) do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 6 e equivalentes;
- (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- (vi) os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital, e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal.
- (vii) os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

PPE: Sou ou possuo familiar ou pessoa de relacionamento com Pessoa Politicamente Exposta, conforme definido na Legislação?

SIM

NÃO

Em cumprimento à Legislação, declaro que a informação acima é verdadeira, pela qual assumo quaisquer responsabilidades, assim como me comprometo a comunicar à BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., de imediato, eventuais alterações nas informações prestadas.

Local e Data:

Assinatura:

ANEXO X - TERMOS DE ACEITE PROVISÓRIO

CONTRATADA:
OBJETO DO CONTRATO:
VIGÊNCIA:
PROCESSO Nº:
DATA DA ENTREGA:
DATA DO ACEITE:
PRAZO:
VALOR DO CONTRATO:

Nos termos do item XX da Cláusula XXX do Contrato/Edital em epígrafe, atesto o recebimento provisório do objeto nos termos indicados abaixo.

1. Condições de recebimento:

1.1 A obrigação foi cumprida (**dentro**) ou (**fora do prazo**) no dia XXXXXX, integralmente, parcialmente, tendo em vista que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A obrigação foi cumprida
() no prazo
() fora do prazo (data ____/____/____)
Integralmente
Parcialmente, tendo em vista o seguinte:
Outras observações:

O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade, que ocorrerá até o dia ____/____/____.

Brasília, ____ de _____ de _____.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A

Gestor Contratual

ANEXO XI – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

CONTRATADA:
OBJETO DO CONTRATO:
VIGÊNCIA:
PROCESSO Nº:
DATA DA ENTREGA:
DATA DO ACEITE:
PRAZO:
VALOR DO CONTRATO:

Nos termos do item xx da Cláusula xxx do Contrato/Edital em epígrafe, atesto o recebimento definitivo do objeto do contrato, no qual constitui cumprimento da obrigação nos termos indicados abaixo:

1. Condições de recebimento:

1.1 A obrigação foi cumprida (**dentro**) ou (**fora do prazo**) no dia XXXXXX, integralmente, parcialmente, tendo em vista que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

A obrigação foi cumprida
() no prazo () fora do prazo (data ____/____/____)
Integralmente Parcialmente, tendo em vista o seguinte:
Outras observações:

Brasília, ____ de ____ de ____.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A
Gestor Contratual

ANEXO XII - TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDOR DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no [CPNJ ou CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não ter conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção.
6. Ter conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.segurosbrb.com.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.
8. O acesso externo ao canal de denúncia é realizado pelo endereço eletrônico www.contatoseguro.com.br/.

Local, data.

(assinatura)

(nome e cargo)

TÍTULO	CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES
CLASSIFICAÇÃO	NORMA ESTRATÉGICA
FINALIDADE	Regulamentar diretrizes de conduta para os fornecedores da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.
ELABORAÇÃO	Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI.
HOMOLOGAÇÃO	Gerência de Conformidade e Risco – GECOR; Consultoria Jurídica – COJUR; Gerência de Governança e Controle – GEGOC.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	26/09/2019.
FIM DE VIGÊNCIA	Até a aprovação de uma nova versão.
NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS	Código de Conduta de Fornecedores do BRB – Banco de Brasília S.A. aprovado na 691ª Reunião do CONSAD, de 27/06/2019.
NORMAS REVOGADAS	
APROVAÇÃO	Versão 00: Reunião 219ª do Conselho de Administração, 26/09/2019.

TÍTULO I – CONDUTA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Sobre a BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

Art. 1º. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. atua na área de administração e corretagem de seguros de todos os ramos, de previdência complementar aberta, de títulos de capitalização, e outros produtos coletivos. E também corretagem de planos privados de assistência à saúde, consórcios, títulos/planos de viagem e outros produtos coletivos. A Companhia está voltada ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e regiões de influência, com soluções inovadoras e atendimento com excelência. Estando comprometida com as melhores práticas referentes à responsabilidade social empresarial.

Art. 2º. O presente documento estabelece os princípios norteadores da relação da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. com seus fornecedores para a construção de uma sociedade que compatibiliza eficiência econômica com equidade social e com preservação ambiental.

Seção II – Valores

Art. 3º. A Companhia está focada no cliente, ética e transparência, valorização de pessoas e respeito à diversidade, sustentabilidade, inovação e comprometimento com o resultado e com a gestão de riscos.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 4º. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. mantém com seus Fornecedores a imparcialidade e a transparência na contratação garantidas pelos meios legais, e zela pela qualidade e viabilidade econômica dos serviços contratados e dos produtos adquiridos.

Art. 5º. Alguns princípios e práticas devem estar presentes no cotidiano de todas as empresas. Os temas deste documento elevam a atuação das empresas ante seu grupo de relacionamento. Esperamos de nossos fornecedores e parceiros comerciais uma relação confiável e parceira no desenvolvimento social.

Art. 6º. Este Código de Conduta define regras básicas a serem aderidas por todos os fornecedores de bens ou serviços da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

CAPÍTULO III – CONFORMIDADE COM ESTE CÓDIGO, LEIS E

REGULAMENTOS

Art. 7º. As relações da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. são pautadas no cumprimento da Legislação Federal e do Distrito Federal vigentes e na observância aos pactos dos quais a Companhia seja signatária, assim como à Políticas e normas internas estabelecidas.

Art. 8º. Além deste Código, todos os Fornecedores devem cumprir as normas federais, distritais e estaduais, bem como os normativos que envolvam sua atividade.

Art. 9º. Também devem manter as relações e a política institucional em conformidade com as normas e legislações vigentes, principalmente aquelas relativas às três dimensões da sustentabilidade – econômica/social/ambiental.

Art. 10. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. tem a obrigação de monitorar a conformidade com suas políticas internas estabelecidas e espera que seus fornecedores tenham controles implementados para o cumprimento deste Código.

CAPÍTULO IV – CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 11. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. adota o conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Art. 12. Os fornecedores devem agir de forma que não tenha conflitos de interesse, competindo de forma justa, sempre visando o combate à corrupção e ao suborno, crimes econômicos e lavagem de dinheiro.

Art. 13. Os fornecedores e seus prepostos, nessa condição, não devem se envolver, direta ou indiretamente, com qualquer representante, conselheiro, diretor, empregado

ou colaboradores, em qualquer atividade ou prática relacionada como infração nos termos da Lei Anticorrupção, bem como não deve praticar qualquer ato com o objetivo de beneficiar ilicitamente o Conglomerado BRB.

Art. 14. Impedir a punição corporal, mental, coerção física e assédio moral ou sexual em relação aos trabalhadores.

Art. 15. Com isso espera-se que os Fornecedores transmitam, de boa-fé, qualquer preocupação que possa surgir com relação à negócios da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. e possíveis violações deste Código, de leis ou regulamentos, ou de padrões éticos ou profissionais.

CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Art. 16. Nossas normas fundamentam-se no respeito à dignidade e aos Direitos Humanos e com isso, postulamos aos nossos Fornecedores, a não discriminar nenhuma pessoa em suas práticas de contratação ou emprego, em especial com relação a raça, etnia, cor, idade, gênero, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, convicção política, cidadania, nacionalidade, religião, deficiência, situação familiar ou classe econômica.

Art. 17. Também, não devem se envolver nem apoiar qualquer trabalho realizado por criança, menor de 16 anos de idade, exceto na condição de aprendiz, bem como:

- I – assegurar que nenhum trabalhador jovem, ou seja, acima de 16 anos e abaixo de 18 anos, esteja empregado durante o horário escolar, no período noturno e exposto a riscos ou ambiente insalubre;
- II – respeitar os direitos da criança, conforme Resolução nº 146 da OIT;
- III – repudiar qualquer forma de trabalho forçado;
- IV – proibir trabalhos ou serviços feitos sob ameaça;
- V – proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- VI – atuar de forma a prevenir acidentes de trabalho;
- VII – garantir o direito de todos os empregados de formarem e associarem-se a sindicatos ou associações da categoria.

CAPÍTULO VI – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 18. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. estabelece critérios para classificação da informação de acordo com seu grau de sigilo, garantindo que as informações recebam um nível adequado de proteção independentemente do ativo onde é armazenado ou transportado, assegurando, assim, o sigilo em suas operações e serviços prestados, em conformidade com os requisitos previstos nas leis, normas, regulamentos, na ética e na confiança dos fornecedores e clientes.

Art. 19. Os fornecedores devem gerenciar e somente divulgar dados pessoais e informações confidenciais que obtiverem no curso de seu relacionamento com a BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., após autorização e orientação desta Companhia e conforme exigido pelas normas internas, leis e regulamentos, devendo proteger todos os dados pessoais e informações confidenciais contra o uso, divulgação de acesso, perda, alteração, danos e distribuição ilegal ou não autorizada.

CAPÍTULO VII – CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 20. Todos os Fornecedores da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. devem respeitar e cumprir este Código de Conduta de Fornecedores e seu descumprimento pode implicar a rescisão dos contratos estabelecidos, assim como o impedimento de licitar e contratar, com qualquer empresa do Conglomerado BRB.

TÍTULO II – CONTATO

CAPÍTULO I – CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 21. O Canal tem como objetivo acolher denúncias sobre violações em relação à Lei Brasileira n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 22. Para garantir confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção na análise das denúncias recebidas, as mensagens serão encaminhadas ao Comitê de Ética.

Art. 23. A denúncia pode ser realizada de forma anônima ou identificada. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante, quando informada.

Art. 24. O acesso externo ao canal de denúncia é realizado pelo endereço eletrônico www.contatoseguro.com.br e/ou no telefone 0800-601-8687.

CAPÍTULO II – ESCLARECIMENTOS

Art. 25. Qualquer dúvida relacionada a este Código entre em contato com o representante da contratação na BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI

SGAS 902, Bloco A, Sala 53, Edifício Athenas.

Brasília/DF – CEP: 70.390-020
Telefone: 61- 3962-2206 e-mail:
gdafi@segurosbrb.com.br

ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE
SEGUROS S.A. E A EMPRESA**
_____.

PROCESSO N.º ____/____

Pelo presente Instrumento, a **BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS), Quadra 902, Conjunto B, Sala 53, Lote 74, Edifício Athenas, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.597.575/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **Humberto José Teófilo Magalhães**, brasileiro, casado, economiário, portador da Carteira de Identidade n.º 1.281.463, inscrito no CPF sob o n.º 480.396.911-68 e por seu Diretor de Controladoria, Administração e Tecnologia, Sr. **Luciano Henn Bernardi**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 1.123.457 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 583.962.761-53, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada pelo seu nome fantasia **CORRETORA SEGUROS BRB**, e do outro lado a _____, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, em conformidade com as disposições do Regulamento de Compras e Contratações e da Lei Federal n.º 10.520/2002, as Leis Complementares n.º 123/06 e n.º 147/14, Decretos n.º 3.555/00, n.º 5.450/05, n.º 32.767/11, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 13.303/2016 e Lei n.º 8.666/93 o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado no planejamento e execução de “moving” dos equipamentos, da atual sede da CORRETORA SEGUROS BRB para 02 (dois) endereços de destinos, incluindo seguro, fornecimento de materiais e mão de obra para vistoria técnica, planejamento, validação do ambiente, execução dos serviços envolvendo auxílio e acompanhamento da migração dos sistemas e aplicações de negócios, desinstalação dos equipamentos, desmontagem de mobiliário técnico, transporte seguro, remontagem, reinstalação e processo de homologação do *moving*, com garantia, entres os seguintes endereços:

- a) **Endereço de Origem:** SGAS 902, Lote 74, Edifício Athenas – Asa Sul, Brasília-DF - CEP 70.390-020;
- b) **Endereço de Destino 1:** SAUN Quadra 05 lote C Edifício CNC Torre C 6º Andar, Asa Norte, Brasília DF - CEP 70040-250;

c) **Endereço de Destino 2:** SCN Quadra 04 Bloco - C - Asa Norte - Brasília – DF - CEP: 70.714-902.

Parágrafo Único: Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020 e seus Anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição, os quais constituem documento vinculativo e obrigacional entre as partes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste Contrato será executado sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global.

DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato rege-se ainda pelo detalhamento e especificações técnicas dispostas nos itens 02, 04 e 06 do Termo de Referência, então Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2020.

Parágrafo Único: Em caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá observar o disposto no item 11 do Termo de Referência, então Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2020.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante devidas justificativas, obedecendo os critérios dispostos no Art. 81, da Lei Federal n.º 13.303/16, a saber:

- I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- III. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos.

Parágrafo Segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Parágrafo Terceiro: Se no presente Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CORRETORA SEGUROS BRB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Sexto: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Sétimo: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CORRETORA SEGUROS BRB pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (extenso), pela perfeita execução do objeto e obedecendo às demais condições estipuladas neste contrato, incluindo despesas com impostos, taxas, fretes, viagens, gastos com locomoção, transporte, estadas, telefonemas, cópias, traduções, entrega, seguros, encargos sociais, mão de obra, etc., inclusive os diferenciais de alíquota entre o Estado produtor e o Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante comprovação da entrega do objeto pela CONTRATADA e aprovados pela equipe técnica da CORRETORA SEGUROS BRB, onde será emitido o Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo Segundo: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuados através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA até o 10º dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura e emissão do Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo Terceiro: Em caso de boleto bancário, o pagamento será efetuado de acordo com a data estabelecida no documento, observado o prazo disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em

nome do beneficiário, junto ao BRB – Banco de Brasília S.A., exceto os pagamentos à empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, conforme estabelece o art. 6º do Decreto n.º 32.767/2011.

Parágrafo Quinto: Para as empresas sediadas em outros Estados e que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, bem como aquelas que em função de conflitos de interesses não possam receber o pagamento estipulado nesta Cláusula por meio do BRB – Banco de Brasília S.A., o pagamento poderá ser efetuado através de crédito em conta corrente em qualquer agência bancária indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Os prazos previstos nesta Cláusula somente serão observados quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pela CORRETORA SEGUROS BRB.

Parágrafo Sétimo: À exceção do pagamento do preço pactuado, nenhuma outra responsabilidade legal, financeira ou administrativa será imputada à CORRETORA SEGUROS BRB, atinente ao presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste Contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do presente Instrumento, existentes ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o seu objeto.

Parágrafo Nono: O Gestor do Contrato designado pela Corretora Seguros BRB verificará a conformidade e entrega dos serviços, da documentação requerida e, no caso de estarem conformes, atestará e encaminhará para pagamento; no caso de não estarem conformes, ou, ainda, circunstância que impeça, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para os Corretora Seguros BRB.

CLÁUSULA SEXTA: Para que o pagamento ocorra no prazo estabelecido na Cláusula anterior, a CONTRATADA deverá entregar a Fatura/Nota Fiscal da entrega/fornecimento/prestação de serviços no período, com antecedência suficiente em relação ao vencimento do boleto ou à expectativa de recebimento, devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF ou CNPJ junto à Receita Federal;
- II. Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Estado e/ou Município de origem;
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Em caso de pendência ou irregularidade que impeça a emissão das certidões acima, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá reter o pagamento das faturas da CONTRATADA, até que a obrigação seja por ela cumprida, independentemente da aplicação de sanções.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pela CORRETORA SEGUROS BRB será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos nesta Cláusula a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela CORRETORA SEGUROS BRB.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB.

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a CORRETORA SEGUROS BRB deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA – Índice de Proteção ao Consumidor Amplo, ou outro indicador que o venha substituir, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) a.m., *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa de 02% (dois por cento) calculados sobre o valor principal.

Parágrafo Único: Na aplicação do índice "*pró-rata*", será utilizada a fórmula exponencial e considerar-se-á o mês comercial (30 dias).

CLÁUSULA OITAVA: O recebimento, pela CONTRATADA, da retribuição pecuniária mensal fora do prazo determinado, com ou sem incidência de multa e juros previstos, não implicará em novação contratual, por tratar-se de mera liberalidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Não se realizando o pagamento nos termos definidos na Cláusula Sétima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços ora contratados a partir de 30 (trinta) dias de atraso no pagamento e cobrar judicialmente os valores devidos em caso de inadimplência, ficando a CORRETORA SEGUROS BRB responsável por todos os custos daí decorrentes, tais como custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula Sétima.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro: O prazo disposto nesta Cláusula poderá ser suspenso caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pela CORRETORA SEGUROS BRB, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Motivo de força maior.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que o venha substituir.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Entre outras previstas neste Contrato, seus anexos ou no instrumento convocatório, as obrigações da CONTRATADA estão descritas no item 08 do Termo de Referência, então Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2020.

DAS OBRIGAÇÕES DA CORRETORA SEGUROS BRB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São obrigações da CORRETORA SEGUROS BRB, entre outras, as estipuladas no item 07 do Termo de Referência, então Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2020.

DA AUDITORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CORRETORA SEGUROS BRB poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, diretamente ou por meio de seus prepostos ou auditores que a representem, realizar auditorias sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, tendo acesso a todas as instalações e aos documentos, bem como poderes para interromper qualquer serviço que comprovadamente não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica, em desacordo com as cláusulas deste Contrato ou normativos legais e/ou regulatórios, dos projetos técnicos, do cronograma de desenvolvimento e demais documentos correlacionados a este Contrato, sem qualquer ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB.

Parágrafo Primeiro: A verificação, pela CORRETORA SEGUROS BRB, de qualquer descumprimento ao ajustado neste Contrato e demais instruções divulgadas pela CORRETORA SEGUROS BRB, que não seja sanado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caracterizará o inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, passível de aplicação das penalidades fixadas no presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A auditoria prevista nesta cláusula não alcançará nenhum cliente, prestação de serviço e/ou terceiros estranhos à relação contratual ora regulada, limitando-se, única e exclusivamente, à prestação do serviço ora pactuada.

COMPLIANCE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes obrigam-se a manter os mais altos padrões de honestidade, integridade, ética e legalidade em todos os seus atos e na prestação de seus serviços, motivo pelo qual se comprometem e concordam que nenhuma delas, nem nenhum de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma delas fez, fará, deu ou dará quaisquer pagamentos, direta ou indiretamente, a qualquer oficial do governo na jurisdição na qual ambas as Partes conduzem seus negócios, relativos a qualquer oportunidade, contrato, licença, autorização, certificado, solicitação, aprovação, registro, renúncia ou outra autorização relacionada ao negócio de ambas as Partes, exceto se estes pagamentos forem legais perante as leis, regras e regulamentos brasileiros.

Parágrafo Primeiro: As partes comprometem-se e concordam que nenhuma delas, nem qualquer um de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma delas:

- I. Usou ou usará nenhum fundo corporativo para qualquer contribuição, presente, entretenimento ilegal ou outras despesas ilegais relacionadas à atividade política;
- II. Fez ou fará qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a qualquer oficial ou empregado do governo, oriundo de fundos corporativos;
- III. Pagou ou pagará qualquer suborno, desconto ilícito, pagamento por tráfico de influências, propina ou outro pagamento ilegal relativo ao negócio de ambas as Partes.

Parágrafo Segundo: As Partes comprometem-se e concordam que nenhuma delas, nem qualquer de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma delas violou, está violando, ou violará a Lei Anticorrupção Brasileira n.º 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro: Se for o caso, aplica-se à execução contratual o disposto na Lei Distrital n.º 6.112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes:

- I. Se obrigam, sob as penas previstas no presente Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e à legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, bem como combater a prática de lavagem de dinheiro e corrupção, em todas as suas formas;
- II. Declaram e garantem que não estão envolvidas nem irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, ou partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato,

em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da legislação anticorrupção;

III. Declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento de comissões em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência deste Contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, com o objetivo de beneficiar ilicitamente, ou em desacordo com as condições contratuais, a CORRETORA SEGUROS BRB ou qualquer de seus representantes legais, dirigentes, controladores, colaboradores, seus familiares ou amigos próximos, ou qualquer pessoa que haja ilegitimamente em nome da CORRETORA SEGUROS BRB;

IV. Assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, e consultores, declaram e garantem que não se encontram, direta ou indiretamente:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) no curso de processo judicial e/ou administrativo ou foram condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental.

V. Se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto na legislação anticorrupção ou neste CONTRATO, e ainda de qualquer participação em práticas de suborno ou corrupção.

DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes adotam e apoiam, dentro de sua esfera de atuação e influência, conjunto de valores relativos à defesa dos direitos humanos, condições de trabalho e meio ambiente. Por este motivo acordam:

- I. Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, certificando que suas próprias corporações não sejam cúmplices de abusos e violações de direitos humanos;
- II. Apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
- III. Adotar medidas a fim de combater e prevenir o assédio moral e o assédio sexual em sua corporação;
- IV. Apoiar a eliminação da discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade no local de trabalho e em suas relações com a cadeia de valores;
- V. Adotar abordagem preventiva aos impactos ambientais e desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade socioambiental;
- VI. Incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias limpas que não agridem o meio ambiente;
- VII. Combater a prática de lavagem de dinheiro e corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;

- VIII. Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- IX. Respeitar as normas relativas à mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- X. Respeitar as normas relativas à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- XI. Respeitar as normas relativas à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- XII. Respeitar as normas relativas à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- XIII. Respeitar as normas relativas à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes declaram que estão comprometidas com a erradicação do trabalho escravo, forçado, infantil e exploração do trabalho infanto-juvenil, com a preservação do meio ambiente, com a proteção de seus consumidores e, assim sendo:

- I. Não empregam menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho - exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos - ou menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que respeita todas as normas e leis aplicáveis;
- II. Não utilizam trabalho escravo, forçado, infantil e infanto-juvenil em sua cadeia produtiva;
- III. Apoiar a eliminação de todas as formas de trabalho ilegal, dentre eles, mas não se limitando a trabalho forçado, compulsório, análogo a escravo, e em condição irregular ou situação análoga, bem como a erradicação efetiva da exploração sexual e do trabalho infantil;
- IV. Gerenciam suas atividades de maneira ambientalmente responsável, de forma a identificar eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades, buscando minimizar os impactos negativos e amplificar os positivos e que está comprometida com a manutenção e melhoria das condições ambientais;
- V. Investem permanentemente no desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que minimizem os riscos de danos à saúde e à segurança dos usuários e da comunidade em geral.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As Partes obrigam-se por si ou por qualquer pessoa a elas ligadas, seja por seus administradores, empregados, prepostos e comitentes, a qualquer título, a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações,

dados cadastrais, documentos ou dados técnicos fornecidos/mantidos pela outra Parte.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA preservará a confidencialidade das informações da CORRETORA SEGUROS BRB, susceptíveis ou não de proteção legal, a quem tiver acesso, seja em virtude da presente contratação, como em virtude da permanência nas instalações da CORRETORA SEGUROS BRB, comprometendo-se a não utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros em geral, agindo em observância aos ditames do artigo 5º, inciso X e XII da Constituição Federal, das Leis nº. 8.666/93, 9.279/96, 8.884/84 e LC nº. 105/2011, sob pena de responder, inclusive, por perdas e danos a que der causa, nos termos do art. 408 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Somente os empregados das partes diretamente envolvidos com os trabalhos e atividades decorrentes do desenvolvimento do objeto deste Contrato poderão ter acesso às informações confidenciais, devendo ser informados de sua natureza, obrigando-se ao presente Termo de Sigilo de Confidencialidade.

Parágrafo Terceiro: Comprometem-se as partes a não reproduzir documentos ou outros materiais que contenham informações confidenciais, exceto e conforme necessário para cumprimento das obrigações assumidas para o desenvolvimento da prestação de serviços CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A obrigação de sigilo e confidencialidade subsistirá pelo período de 05 (cinco) anos contados da data do término ou rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As obrigações contidas no presente instrumento não se aplicarão a qualquer das Informações Confidenciais divulgadas pela parte reveladora, as quais a parte receptora consiga provar que:

- I. Encontram-se disponíveis ao público em geral ou tornaram-se, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa da Parte Receptora;
- II. Já eram comprovadamente do conhecimento da parte receptora, antes de sua divulgação, e não foram adquiridas, diretas ou indiretamente, da Parte Reveladora;
- III. Foram, após sua divulgação, adquiridas de boa-fé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum termo de confidencialidade para com a Parte Reveladora;
- IV. Não são mais tratadas como confidenciais pela Parte Reveladora;
- V. Nos casos em que a entrega das informações se dê por exigência de órgãos competentes ou por determinação judicial, desde que a CORRETORA SEGUROS BRB tenha sido notificada previamente à liberação da informação e tenha sido requerido segredo de justiça no seu trato administrativo e/ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caso uma das partes infrinja, ou ameace infringir, alguma das cláusulas de confidencialidade aqui expressas, arcará com multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em virtude de dolo ou culpa, inclusive por atos de seus funcionários, prepostos ou terceiros que obtiveram as informações ou documentos e, ainda, as perdas incorridas em razão do uso indevido das informações e documentos, estando sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou

recomposição de todas as perdas e dos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, observados os limites previstos neste contrato.

Parágrafo Primeiro: A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término do Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

Parágrafo Segundo: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CORRETORA SEGUROS BRB, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as Partes, sem ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, nos termos do art. 83 da Lei n.º 13.303/16, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORRETORA SEGUROS por até 02 (dois) anos.
- IV. Glosa na fatura de pagamento dos valores apurados em decorrência de prejuízos causados à Corretora Seguros BRB.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I e III desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

Parágrafo Segundo: A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

Parágrafo Terceiro: A penalidade de multa será aplicada no caso de descumprimento dos prazos contratuais, especialmente quanto aos prazos de entrega, e será calculada da seguinte forma:

- I. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- II. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento.
- III. 05% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do Contrato, que se caracterizará quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais e se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias corridos.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será aplicado sobre o valor vigente quando do evento que lhe der causa.

Parágrafo Quinto: Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, poderá a CORRETORA SEGUROS BRB aplicar à CONTRATADA multa compensatória de até 100 % (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à CORRETORA SEGUROS BRB, em razão do inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou de terceiros.

- I. O pagamento da referida multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de restituir à CORRETORA SEGUROS BRB o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária ou subsidiária proferida por autoridade judicial e/ou administrativa;
- II. O limite e o reajustamento, previstos respectivamente nos Parágrafos Quarto desta Cláusula, não se aplicarão às multas eventualmente aplicadas com base neste Parágrafo.

Parágrafo Sexto: A(s) multa(s) que porventura a CONTRATADA der causa será(ão) descontada(s) da garantia contratual, caso existente, ou sendo insuficiente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CORRETORA SEGUROS BRB ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Sétimo: As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CORRETORA SEGUROS BRB, em consequência do inadimplemento das condições do Contrato.

Parágrafo Oitavo: A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CORRETORA SEGUROS BRB será aplicada à CONTRATADA nas situações em que a conduta infracional:

- I. Seja também prevista como crime pela legislação penal, como ato de improbidade administrativa ou como ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- II. Resultar na rescisão do contrato ou impedir a sua celebração;
- III. Causar prejuízo grave para a CORRETORA SEGUROS BRB, inclusive de imagem.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a CORRETORA SEGUROS BRB comunicará em prazo hábil a manutenção ou relevação da multa.

Parágrafo Décimo: Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e no respectivo procedimento administrativo, observar-se-á o disposto no Regulamento de Compras e Contratações da CORRETORA SEGUROS BRB, no que for compatível com o que expressamente estiver disposto neste Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A rescisão do Contrato dar-se-á:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CORRETORA SEGUROS BRB e para a CONTRATADA;
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013;
- V. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CORRETORA SEGUROS BRB, direta ou indiretamente.
- VII. Decorridos 20 (vinte) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V, VI e VII, do parágrafo anterior, será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro: Os efeitos da rescisão do presente Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CORRETORA SEGUROS BRB exercerá a fiscalização e/ou inspeção dos fornecimentos e prestação de serviço por técnico(s) pertencente(s) ao seu quadro, e/ou de terceiros por ela contratados, designado(s) por escrito junto à CONTRATADA, obrigando-se este a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro: O Gestor deste Contrato será designado mediante Termo de Designação de Gestor Contratual, bem como será nomeado no mesmo documento o fiscal do Contrato, se necessário, quando não acumular a função de gestor e fiscal.

Parágrafo Segundo: Na ocasião de haver alteração de qualquer empregado que exerça a gestão ou fiscalização do Contrato, a CORRETORA SEGUROS BRB informará de imediato à CONTRATADA os novos responsáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O gestor do Contrato ou fiscal da CORRETORA SEGUROS BRB terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- I. Recusar fornecimento/prestação que não tenha sido executado de acordo com o projeto e/ou especificações;
- II. Recusar ou suspender fornecimento/prestação que esteja em desacordo com o projeto, especificações ou com a boa técnica, ou ainda que atente contra a segurança do pessoal ou bens da CORRETORA SEGUROS BRB e/ou de terceiros;
- III. Suspender o fornecimento/prestação e sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da fiscalização da CORRETORA SEGUROS BRB, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- IV. Exigir que sejam refeitos o fornecimento/prestação se suspeitar da existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da CONTRATADA;
- V. Recusar o fornecimento/prestação que não atendam aos requisitos de qualidade e exigir a retirada destes do local de entrega, dentro de um prazo determinado. Findo esse prazo, e não atendida a exigência, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá proceder esta remoção, à custa da CONTRATADA;
- VI. Dirimir dúvidas encontradas em desenhos ou especificações;
- VII. Solicitar da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos fornecimentos;
- VIII. Promover a efetivação de modificações ou alterações propostas pela CONTRATADA e aceitas pela CORRETORA SEGUROS BRB.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CORRETORA SEGUROS BRB não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos fornecimentos.

DO PRAZO DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato, e obedecer aos prazos definidos no item 6 do Termo de Referência, então Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 06/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O recebimento do objeto far-se-á mediante termo circunstanciado e ocorrerá:

- I. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, imediatamente após a realização do *moving*, sendo iniciado os testes, observando a estabilidade do funcionamento dos equipamentos no novo endereço;
- II. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis corridos contados do recebimento provisório, após a verificação e constatação da conformidade da operação dos equipamentos nos novos endereços.

Parágrafo Primeiro: O objeto que não respeitar as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência serão recusados pela CORRETORA SEGUROS

BRB e colocados à disposição da CONTRATADA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sejam ajustados.

Parágrafo Segundo: Os serviços necessários dentro do prazo de garantia, decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, serão prestados sem ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB.

DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram expressamente que o presente Contrato, por sua natureza, não caracteriza vínculo empregatício entre seus empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados de uma em relação à outra, competindo a cada uma das partes, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor, devendo, ainda, cada uma das partes assumir responsabilidade por eventual demanda intentada pelos empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados da outra parte, arcando com as despesas e ônus advindos de eventual ação judicial ajuizada.

Parágrafo Único: A CONTRATADA responsabilizar-se-á, em caráter irrevogável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou que sejam decorrentes de responsabilidades assumidas neste instrumento por seus empregados, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que venham causar à CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital e seus anexos, e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a Proposta Comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Todas as notificações e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, com protocolo, ou remetidos mediante serviço postal, fax ou e-mail, com comprovação inequívoca de recebimento, para os endereços das partes, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.

Parágrafo Único: Nesta oportunidade, as partes declaram que seus endereços atuais são aqueles do preâmbulo e que são os seguintes os seus dados para contato, desde já se comprometendo a avisar às demais em caso de qualquer alteração:

I. CORRETORA SEGUROS BRB: Telefone (____) _____
(_____@segurosbrb.com.br).

II. CONTRATADA: Telefone (____) _____ e _____ (_____).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A eventual tolerância de uma das partes quanto à inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas

ou pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações contidas neste Contrato.

Parágrafo único: A eventual declaração de nulidade de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato não anula as demais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica expressamente convencionado que, na hipótese de a CORRETORA SEGUROS BRB ser autuada, notificada, intimada ou condenada, na condição de responsável ou corresponsável, por qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA ou que essas obrigações da CONTRATADA, a critério das autoridades competentes, possam vir a ser imputadas à CORRETORA SEGUROS BRB, sejam elas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível ou criminal, mesmo após o término do Contrato, a CORRETORA SEGUROS BRB dará formal e imediato conhecimento à CONTRATADA, que adotará as providências cabíveis para exclusão da CORRETORA SEGUROS BRB do polo passivo da obrigação ou processo.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA descumpra o disposto no *Caput* desta Cláusula ou não seja possível a exclusão do polo passivo e a CORRETORA SEGUROS BRB venha a arcar com tais despesas, inclusive honorários advocatícios, seja em razão de condenações judiciais, decorrentes de reclamação cível ou trabalhista ajuizada por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, esta deverá reembolsar a CORRETORA SEGUROS BRB na quantia por ela comprovadamente despendida.

Parágrafo Segundo: A atribuição de condenação, multa ou obrigação à CORRETORA SEGUROS BRB nos termos desta Cláusula, não lhe transfere a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, sendo total e integralmente responsabilidade da Contratada o seu adimplemento, sob pena de aplicação das penalidades aqui previstas, bem como ação de regresso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O objeto contratual executado pela CONTRATADA reger-se-á pelo Código Civil, sem qualquer vínculo empregatício, sem subordinação hierárquica ou controle de horário pela CORRETORA SEGUROS BRB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Se qualquer das partes vier a sofrer ação judicial cujo objeto seja de responsabilidade conjunta ou exclusiva da outra parte, deverá requerer a denúncia da lide, nomeação à autoria ou chamamento ao processo, conforme o caso, para que a outra Parte possa integrar o processo judicial, a fim de suportar a parte que lhe cabe e as eventuais condenações relativamente às verbas demandadas.

Parágrafo Único: Caso não seja possível, por qualquer motivo, que a Parte integre a lide ou caso o pedido de denúncia da lide, nomeação à autoria ou chamamento ao processo, conforme o caso, não seja deferido pelo juiz, fica certo e ajustado que a Parte demandada deverá acompanhar a ação e se defender, inclusive quanto ao mérito, por sua conta e risco, até que sobrevenha o trânsito em julgado da demanda. Nesta hipótese, caso haja condenação da parte demandada na ação, esta será ressarcida pela parte não demandada e responsável em até 10 (dez) dias, contados do envio da comprovação de pagamento à parte não demandada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente Instrumento o valor estimado de R\$ _____,___.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A CORRETORA SEGUROS BRB reserva-se o direito de celebrar contratos similares com outras empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação, obrigando-se a manter atualizadas as condições de habilitação exigidas durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Caso seja constatada, mesmo após assinatura do Contrato, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pela CONTRATADA, a CORRETORA SEGUROS BRB promoverá a imediata suspensão do pagamento especificado na Cláusula Quinta, incluindo a rescisão contratual prevista na Cláusula Vigésima Terceira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos seus respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: As controvérsias, litígios ou conflitos decorrentes da interpretação, cumprimento, execução ou em conexão com o presente Contrato, a critério da CORRETORA SEGUROS BRB, poderão ser resolvidas por Arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/96.

Parágrafo único: Caso a CORRETORA SEGUROS BRB não opte pela aplicação do *Caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO XIV - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Referência: Pregão Eletrônico n.º 06/2020.

Processo n.º 2939/2020

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e do CPF n. _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações desta Corretora Seguros BRB, nos destinos descritos no item 01 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 06/2020, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
(nome da empresa)

NOME DO RESPONSÁVEL PELA CORRETORA
(cargo completo)